

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 1
DE MARÇO DE 2011 -----**

No dia um do mês de Março do ano de dois mil e onze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Virgílio Edgar Garcia Bento, Vice-Presidente, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

Seguidamente deu as boas vindas ao senhor Eng. António Patrício, lembrando que regressa a uma casa que é dele, desejando-lhe um bom trabalho, já que se está num processo em que há muito trabalho pela frente, com muitas obras em sistema de candidatura e é importante ter alguém que possa coordenar todo esse trabalho e certamente que vai ser muito importante dado que a tarefa que se avizinha para estes dois anos não parece fácil e o seu apoio vai ser fundamental nesta fase. Assim e certamente com a sua dedicação, o seu desempenho e a sua competência, que sempre mostrou e que vai continuar a mostrar, agradecer a vontade mostrada em querer voltar a esta casa que bem precisa dele. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para também e depois de cumprimentar o senhor Eng. Patrício, dizer que ainda não tiveram oportunidade de trabalhar mas que no futuro o irão fazer da melhor maneira e por isso dá-lhe as boas vindas. -----

FALTAS

Verificou-se a falta do Senhor Presidente por se encontrar na tomada de posse de Sr. Reitor da Universidade de Coimbra, tendo em seguida uma reunião com o Senhor Secretário de Estado da Administração Local. -----

A Câmara considerou a falta justificada. -----

AGENDA DA REUNIÃO

Por proposta do senhor Vice-Presidente a Câmara deliberou agendar para discussão e votação o seguinte assunto: -----

4.2 – Resíduos de Construção e Demolição - Vida Nova aos Materiais – Proposta: - Seguidamente o senhor Vice-Presidente fez ainda distribuir pelo Executivo uma informação emanada dos serviços administrativos, relacionada com o Regulamento de Taxas, de acordo com o que fora solicitado pelo senhor Presidente e uma outra, emanada do Sector Financeiro, para anexar ao ponto 1.12 – Contração de Empréstimo a Curto Prazo no Valor de 1.360.000€.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Vice-Presidente para, fazendo uma alusão à informação entretanto distribuída, lembrar que na última reunião, foram feitas algumas declarações pelo senhor Vereador Rui Quinaz , relativamente à questão das taxas, quer no que concerne à ocupação de solos, quer à publicidade e que no fundo tinha sido um caso concreto, dum senhor que pagava 65,00€ pela licença de toldo e mais 15,00€ de publicidade, o que o perfazia um total de 80,00€ e que passaria a pagar 330,00€. A esse senhor foi-lhe dito, segundo o senhor Vereador, que os serviços teriam informado que se teria tratado de um erro e que iria pagar os mesmos 80,00€, tendo o senhor Vereador afirmado, que tinha havido uma cedência da parte dos serviços, que as taxas estariam bem calculadas, com base no novo regulamento e que quer aplicando o artigo 111º, que tem a ver com a ocupação dos espaços

aéreos e o artigo 178º que tem a ver com a publicidade, nesse sentido, aplicando estes dois artigos, afirmava o senhor Vereador que os 330,00€ estariam bem calculados. Portanto, ou seja, com isto, argumentava que teria havido um aumento excessivo das taxas e que neste caso concreto, os 330,00€ que foi comunicado ao requerente, se tratava de um erro, tendo dito o senhor Vereador que estavam bem calculadas de acordo com os artigos 111º e 178º. -----

Continuando o senhor Vice-Presidente acrescentou que o documento entregue é de esclarecimento e que convinha dizer o seguinte: -----

Primeiro, que houve um lapso na informação que foi prestada tendo o requerente sido informado de que as taxas estavam erradas e que iriam ser corrigidas. -----

Diz ainda o senhor Vereador que os artigos aplicados são os artigos 111º e 178º. Efectivamente, por um lado aplica-se o 111º, mas aplica-se no seu n.º2 e não no nº1, dado tratar-se de uma renovação – onde se diz que pela renovação anual da licença é prevista a taxa de 30,06€. Por outro lado, contrariamente ao que afirma o senhor Vereador, não se aplica o artigo 178º, porque este tem a ver com a publicidade em mobiliário ou equipamento urbano, o que não é o caso, mas aplica-se, isso sim o artigo 172º, nomeadamente no seu n.º2, que diz que pela renovação anual da licença deve ser acrescida a taxa de 6,00€. Portanto o requerente não paga o valor de 330,00€, não paga o valor de 80,00€, como pagou no ano anterior, pagando efectivamente 36,06€. Assim verifica-se que não houve aumento de taxas, antes pelo contrário, houve uma diminuição das taxas. Era este o esclarecimento que era conveniente dizer, relativamente às informações que o senhor Vereador Rui Quinaz referiu na última reunião. Portanto os artigos que se aplicam são o n.º172, no seu n.º2 e não o 178º e o artigo 111º, no seu n.º2, o que juntando as duas taxas dá um valor de 36,06€, como foi já comunicado ao próprio requerente. -----

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz, para dizer querer fazer um protesto, um protesto veemente, tendo alertado que trazia um caso concreto, sem menção ao nome que estava em causa, tendo o cuidado de fotocopiar o documento que distribuiu sem o cabeçalho, esquecendo-se de apagar também a morada do comerciante. Acrescenta que é incorrecto da parte da Câmara Municipal vir aqui a usar um caso concreto para esgrimir argumentos – se deve ou não ser aplicado quando o que está em causa era uma situação, como poderia haver várias, na forma como a questão das taxas se colocou e portanto não acha admissível que se traga aqui com a menção do nome o caso de que se falou. -----

À parte disso congratula-se com a decisão de se aplicar um valor inferior. Tecnicamente não pretende argumentar uma vez que não vem preparado, já que não tem em sua posse o regulamento e por isso vai verificar as razões que foram agora aduzidas e responderá se for caso disso. -----

Interveio o senhor Vice-Presidente, para dizer e deixar bem claro que o documento que está em anexo é apenas um documento interno, do qual se tiraram sete fotocópias para distribuir pelos senhores Vereadores, não havendo sido feita nenhuma publicidade do mesmo nem da pessoa em causa, sendo única e simplesmente um documento interno da Câmara Municipal.-----

Usou da palavra o senhor Vereador Vitor Santos, para lembrar que hoje é o dia Nacional da Protecção Civil e que a Câmara Municipal em conjunto com outras entidades ligadas a este tema, como a PSP, os Bombeiros e o INEM, entre outros, levou a efeito um exercício teste, do Plano de Emergência do Heliporto da Guarda, aproveitando também a passagem deste dia, com três vertentes fundamentais. -----

Primeira – testar a funcionalidade e a operacionalidade numa situação simulada, mas que poderá ser real amanhã e a acção de convergência entre todas as entidades.

Segunda – porque tem que se ter por parte do INAC, a validação do Heliporto, tendo em conta que neste momento os helicópteros aterram no Estádio Municipal, que parece não ser o local mais correcto.-----

Terceira - a vertente da sensibilização e por isso convidaram-se algumas escolas da cidade a estarem presentes neste exercício de simulação junto ao Heliporto – junto à Unidade Local de Saúde. -----

Esta foi uma ideia/proposta vinda do senhor Comandante Operacional Municipal - Eduardo Matas, - que se apoiou desde a primeira hora e acima de tudo teve a vertente de sensibilizar e formar jovens, para também eles terem a noção pouco a pouco, das realidades que poderão passar no dia-a-dia, da forma mais correcta e assim, também eles, em termos de aprendizagem consigam não só isso, mas também que esta mensagem possa passar em casa, aos pais, no sentido de todos estarem sensibilizados para esta realidade e acima de tudo eles, que são o futuro de amanhã. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinzaz, para dizer que tiveram conhecimento, ontem, na Assembleia Municipal, duma inspecção/relatório do IGAL e este relatório/informação foi dado à Assembleia Municipal, mas não foi dado ao Executivo Municipal. Por maioria de razão se este documento é do conhecimento da Assembleia Municipal, deveria sê-lo dos Vereadores e portanto, do órgão executivo. Uma vez que já têm conhecimento do documento, formalmente, dever-lhes ser facultado o documento para se pronunciarem. Assim e por não terem conhecimento formal, não se vão pronunciar, mas vão avaliar o que é que está em causa, embora entendam que esta informação lhes deva ser prestada. -----

Em segundo lugar, pensa que o espaço político desta semana, no essencial, é de vários assuntos que ontem foram tratados na Assembleia Municipal, que considerou positiva, mas o principal tema que entendem ser aqui reforçado, é

naturalmente, a introdução de portagens na SCUT e não lhes merece grandes comentários porque há um consenso unânime relativamente à posição de toda a gente da Guarda e da Região do Interior, sobre esta questão. Adianta que ouviu a posição do senhor Presidente da Câmara, que ontem foi tornada pública e com a qual estão de acordo, já que é essa a posição do PSD da Guarda – contra a introdução de portagens. No entanto, aqui e agora, mais do que a posição que é assumida por cada um – é uma questão de eficácia, deste protesto, em relação ao Governo, para que as decisões que foram tomadas relativamente às portagens, sejam revogadas e para isso é preciso a tal pressão política, que aqui se tem invocado e que não é partilhada pelo senhor Presidente da Câmara. Deduz que a reunião de hoje, com o Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, se resume à tomada de conhecimento sobre a posição dos vários Municípios relativamente às SCUTS. Entende, no entanto, que o senhor Presidente da Câmara Municipal deve protestar, insistentemente, junto do Governo, para que este assunto chegue a bom porto. Repete que se deve insistir e pressionar, sem desfalecimento, de forma a que se consiga este objectivo, embora não pareça fácil, mas que no entanto é uma obrigação de todos, lutar-se por isso.-----

Usou da palavra a senhora Vereadora Ana Fonseca, para colocar duas questões:----
Primeiro, dar os parabéns pela organização e pelas iniciativas do ciclo “Manuel Poppe”. Pensa que foi uma iniciativa extremamente interessante, na qual não lhe foi possível participar fisicamente, por razões profissionais, mas que considerou extraordinariamente interessante, sendo pertinente que se dê relevo a intelectuais e outras figuras da cultura, porque também elas são óptimos embaixadores da cidade e do concelho. Dado tratar-se de uma pessoa que dá a cara pela Guarda e que assume a sua condição de guardense, nesse sentido, foi uma justa homenagem. As iniciativas foram variadas, tendo diferentes tipos de público e portanto pensa que

estão todos de parabéns, a Cidade, o TMG, a Câmara Municipal, por terem o privilégio de ter o Manuel Poppe entre os concidadãos da Guarda e de ter esta oportunidade de lhe prestar esta justa homenagem. -----

A segunda questão, é apenas para questionar para quando é que está marcada ou se já se realizou a primeira reunião do Conselho Municipal de Educação, órgão que está inactivo há pelo menos cinco anos, embora seja obrigatório. -----

Interveio o senhor Vice-Presidente, para se referir à questão das portagens, que foi um assunto que mereceu um consenso generalizado de todas as forças políticas na sessão da Assembleia Municipal, ontem realizada. Adianta que a posição do senhor Presidente da Câmara Municipal não foi pública ontem – ela já tinha sido tornada pública há muito tempo, através de intervenções na comunicação social, a nível nacional, nomeadamente na SIC, onde referiu a sua posição, que ontem expressou, contra as portagens e partindo do princípio daquilo que estava estabelecido na Lei das SCUTS – só quando se atingisse um certo grau de desenvolvimento é que se poderiam aplicar as portagens e assim haver discriminação positiva para o Interior. Esse não foi o entendimento de outras forças políticas e chegou-se a esta solução que foi o princípio da universalidade das portagens, que é uma má solução para o Interior e ontem, finalmente, foi assumido na Assembleia Municipal, por todas as forças políticas a comungarem desta decisão. -----

A questão da pressão é uma questão que todos devem assumir publicamente, através do lugar em que se está, nas funções que se exercem, nos lugares políticos que se desempenham e em relação ao senhor Presidente da Câmara, é uma posição já há muito tempo assumida, nomeadamente, quando se começou a discutir o princípio da universalidade das SCUTS e que, como disse, teve a oportunidade de a tornar pública numa entrevista que deu na SIC. -----

Sobre o ciclo de “Manuel Poppe” – foi uma iniciativa que a Câmara Municipal tomou em conjunto com a Culturguarda, como já se tinha organizado o ciclo de “Manuel Pina”. No fundo não se trata só de homenagens, mas sim chamar essas pessoas, essa diáspora que um dia saiu da Guarda, fazê-lo regressar à sua terra. -----

Acrescenta que sendo um homem que percorreu todo o mundo, teria ficado muito sensibilizado com esta homenagem, tendo referido que foi a melhor coisa que lhe poderia ter acontecido na vida, quando na verdade, não passou de uma homenagem muito simples, que no fundo nem se pode chamar homenagem, mas sim uma ideia de divulgar o pensamento. -----

Relativamente ao Conselho Municipal de Educação, está praticamente todo constituído, faltando apenas os alunos – já foram marcadas reuniões com as associações de estudantes, na tendo aparecido nenhuma para escolher os alunos que irão fazer parte do Conselho de Educação, apesar das reuniões já marcadas, estando a pensar-se partir para outra solução, abdicando da eleição, para passar a nomeação. Assim, espera que num próximo período de tempo, possa trazer a constituição do Conselho Municipal de Educação a reunião de Câmara. -----

Interveio a senhora Vereadora Ana Fonseca para questionar se em relação ao representante dos estudantes, se está previsto que haja representantes por grau de ensino ou se fala apenas em estudantes, ao que o senhor Vice-Presidente retorquiu dizendo que fala apenas nos estudantes. -----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - BESTSABOR, LDA. - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT: -----

Foi presente um processo em nome de Bestsabor, Lda., no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão

ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma fracção quer pretende afectar à actividade de comércio/serviços, sita em Rua António Sérgio – Edifício Liberal – Loja “D”, na Guarda, cujo valor é de 107.100,00 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido. -----

1.2 - MÁRCIA ANDREIA MARQUES - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT: ---

Foi presente um processo em nome de Márcia Andreia Marques, no qual se requer o reconhecimento prévio do direito à isenção do Imposto Municipal de Transmissão ao abrigo das Medidas de Incentivo ao Combate à Desertificação e Recuperação do Desenvolvimento nas áreas do Interior. -----

O pedido refere-se à aquisição de uma habitação própria, permanente, que pretende adquirir num prédio situado na Urbanização de Alfarazes – lote 24, na Guarda, cujo valor é de 150.000,00 Euros. -----

O requerente reúne as condições legais para poder beneficiar desta isenção. -----

A Câmara deliberou deferir o pedido. -----

1.3 - APROVAÇÃO DOS OBJECTIVOS OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA PARA O ANO DE 2011 - PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Com o encerramento do processo de avaliação relativo ao ano de 2010, urge iniciar os procedimentos de avaliação dos serviços referente ao ano de 2011 e que a Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro, denomina de SIADAP 1. -----

De acordo com o disposto pelo artigo 10º da Lei já identificada, a avaliação do desempenho de cada serviço assenta num quadro de avaliação e responsabilização onde se devem evidenciar, entre outros:-----

1. A missão da Autarquia; -----
2. Os objectivos estratégicos plurianuais; -----
3. Os objectivos anualmente fixados. -----

Por deliberação tomada na Reunião de Executivo de 3 de Maio de 2010, a Câmara Municipal aprovou a missão e os objectivos estratégicos com os quais deve coadunar a sua actividade.-----

Importa agora iniciar o Ciclo de Avaliação relativo ao ano de 2011. -----

Para tanto, propõe-se a aprovação dos objectivos operacionais da Câmara Municipal da Guarda para o ano de 2011.-----

OBJECTIVOS OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA PARA O ANO DE 2011 -----

Objectivos de Eficiência – cuja ponderação na avaliação final se propõe que seja de 50% -----

1. Implementação de medidas de eficiência energética na rede de iluminação pública, que permitam reduzir os custos associados ao consumo de energia. -----

a) O objectivo considera-se cumprido se a redução dos custos associados ao consumo de energia na rede de iluminação pública for igual a 15%.-----

b) O objectivo considera-se superado se a redução dos custos associados ao consumo de energia na rede de iluminação pública for superior a 15%;-----

Fonte de verificação: Relatório elaborado pelos serviços competentes. -----

Elementos que devem constar do relatório: -----

Indicação do período a que se refere a avaliação; -----

Indicação do custo associado à iluminação pública no ano de 2010;-----

Indicação do custo associado à iluminação pública no ano de 2011. -----

Ponderação: 40% -----

2. Redução, em 15%, da despesa associada ao pagamento de trabalho extraordinário-----

a) O objectivo considera-se cumprido se a redução da despesa associada não for inferior a 15%; -----

b) O objectivo considera-se superado se a redução da despesa associada for superior a 17%;-----

Fonte de verificação: Relatório elaborado pela Divisão de Recursos Humanos. -----

Elementos que devem constar do relatório: -----

Indicação do período a que se refere a avaliação; -----

Indicação do custo associado à prestação de trabalho extraordinário no ano de 2010;-----

Indicação do custo associado à prestação de trabalho extraordinário no ano de 2011.-----

Ponderação: 30% -----

3. Redefinição dos circuitos de recolha de resíduos urbanos. -----

a) O objectivo considera-se cumprido com uma redução dos quilómetros percorridos não for inferior a 10%;-----

b) O objectivo considera-se superado se com uma redução dos quilómetros percorridos superior a 12%; -----

Fonte de verificação: Relatório elaborado pela Divisão de Serviços Urbanos -----

Elementos que devem constar do relatório: -----

Indicação do período a que se refere a avaliação; -----

Indicação dos quilómetros percorridos nos circuitos de resíduos urbanos no ano de 2010;-----

Indicação dos quilómetros percorridos nos circuitos de resíduos urbanos no ano de 2011.-----

Ponderação: 30% -----

Objectivos de Eficácia – cuja ponderação na avaliação final se propõe que seja de 20% -----

4. Implementação do sistema de Contabilidade de Custos-----

a) O objectivo considera-se cumprido se o sistema de contabilidade de custos for implementado até 31 de Dezembro de 2011; -----

b) O objectivo considera-se superado se o sistema de contabilidade de custos for implementado até 30 de Outubro de 2011. -----

Fonte de verificação – Relatório remetido pelos serviços responsáveis pela implementação do sistema de Contabilidade de Custos. -----

Elementos que devem constar do relatório: -----

Indicação do período a que se refere a avaliação; -----

Indicação da data da implementação da contabilidade de custos. -----

Ponderação: 60% -----

5. Redução da despesa suportada pelo Município da Guarda associada às comunicações móveis. -----

a) O objectivo considera-se cumprido se a redução da despesa associada às comunicações móveis for igual ou superior a 10%;-----

b) O objectivo considera-se superado se a redução da despesa associada às comunicações móveis for igual ou superior a 15%.-----

Fonte de verificação: Relatório elaborado pelos serviços competentes. -----

Elementos que devem constar do relatório: -----

Indicação do período a que se refere a avaliação; -----

Indicação do custo associado às comunicações móveis suportado pela Autarquia no ano de 2010; -----

Indicação do custo associado às comunicações móveis suportado pela Autarquia no ano de 2011. -----

Ponderação: 40% -----

Objectivos de Qualidade – cuja ponderação na avaliação final se propõe que seja de 30% -----

6. Criação e abertura ao público do Balcão Único até ao final do ano de 2011. -----

a) O objectivo considera-se cumprido se o Balcão Único estiver em funcionamento até dia 30 de Junho;-----

b) O objectivo considera-se superado se o Balcão Único estiver em funcionamento até dia 30 de Abril; -----

Fonte de verificação – Relatório elaborado pelo Gabinete da Modernização -----

Elementos que devem constar do relatório: -----

Indicação do período a que se refere a avaliação; -----

Indicação da data da criação e abertura ao público do Balcão Único e a data de encerramento dos diversos Balcões de Atendimento ao público existentes na Câmara Municipal. -----

Ponderação: 60%.” -----

O senhor Vice Presidente fez a introdução do documento tendo prestado alguns esclarecimentos considerados necessários.-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para dizer que entendem que esta proposta de avaliação de desempenho teve claramente uma boa evolução relativamente à proposta do ano passado, que foi aprovada, mas que em sua opinião era muito pobre em termos de definição de objectivos a atingir.-----

Esta é uma proposta muito mais ponderada e equilibrada, sendo que em todo o caso lhes parece ainda insuficiente. -----

Com vista à obtenção de objectivos estratégicos, que é isso que está por de trás destes critérios, parece-lhes ainda escasso.-----

De qualquer forma deve valorizar-se o que é positivo. De facto a redução do consumo da energia da rede pública, parece-lhes um objectivo muito importante, em que pode haver uma redução de custos muito elevada. Também lhes parece que o objectivo em relação ao trabalho extraordinário, que continua a considerar um objectivo muito importante, em termos de custos para a autarquia, neste caso, parece-lhes pouco ambicioso, já que para os recursos que a Câmara tem, não é admissível que as horas em trabalhos extraordinários, sejam tão elevadas, como efectivamente são, pelo que o objectivo proposto de 15%, lhes parece pouco ambicioso. -----

Acrescenta que não entende a redefinição dos circuitos de recolha de resíduos urbanos e coloca a dúvida – se a recolha de resíduos urbanos é concessionada a uma empresa, a recolha nas freguesias rurais faria sentido porque é um custo da Câmara. Neste caso, não se entende, porque sendo resíduos urbanos, a redução dos quilómetros não afectam o custo da autarquia uma vez que todo o serviço é considerado. -----

Finalmente, o objectivo dos telemóveis também lhes parece importante, pela componente dos custos que acredita poderão ser reduzidos. -----

Genericamente, tudo o que contém o documento está bem, sendo eventualmente insuficiente. Compreende que poderá haver algum problema de exequibilidade das medidas, conseguindo-se, em abstracto, identificar as que seriam importantes para o desempenho, mas que às vezes, estas, são difíceis de executar. -----

Acrescenta que faria todo o sentido o objectivo – “prazo de tramitação ou de aprovação dos projectos” – seria um objectivo que teria a ver com a qualidade reportada ao utente e faria mais sentido em termos de eficácia da Câmara ou de resposta a solicitações, isto é, medidas concretas que teriam a ver com a eficácia do serviço. Compreende, como disse, que são por vezes critérios difíceis de objectivar, de modo que se abstêm, considerando, mesmo assim, que se nota algum avanço. ---

Interveio o senhor Vereador Gonçalo Amaral para esclarecer que o que se entende agora por resíduos urbanos é aquilo que antes se entendia por resíduos sólidos urbanos, não conseguindo, contudo, explicar as razões desta nova denominação. ---

Interveio o senhor Vice-Presidente para dizer que já no ano anterior, isto é, em 2009/2010, houve uma redução enorme nas horas extraordinárias e que a Câmara Municipal quer continuar a reduzi-las. A proposta de 15% pensa que é um objectivo ambicioso, que vai obrigar a um grande esforço para que se possa atingir, lembrando que há muitas estruturas que trabalham ao fim de semana e que outras trabalham fora do horário de trabalho. -----

Interveio novamente o senhor Vereador Rui Quinaz para dizer que sem querer fazer comparações – há um objecto que lhe parece de bom senso – isto é, se o objectivo é mesmo o desempenho dos funcionários e a preocupação é a redução de custos – porque é que não há um objectivo de redução global de custos por departamento, sendo que este lhe parece exequível – possível de concretizar. -----

Interveio o senhor Vice-Presidente para esclarecer que isso é um objectivo transversal que se aplica a todas as áreas e departamentos da Câmara Municipal. ---

A Câmara deliberou aprovar a proposta, por maioria, com os votos a favor do senhor Vice-Presidente e dos senhores Vereadores Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral. -----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, abstiveram-se. -----

1.4 - CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXCEPCIONADO DE LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DO POLISGUARDA ATÉ AO MONTANTE DE 1.668.868,49€ - ADITAMENTO: -----

Foi presente de novo o processo respeitante ao empréstimo em epígrafe, agora acompanhado de um aditamento, que é do seguinte teor: -----

Aditamento

Primeira Contraente: -----

--CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA SERRA DA ESTRELA, CRI, com sede em Seia, no Largo Marques da Silva, N.I.P.C. 501 216 022, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sela, sob o atrás referido número, com o capital social realizado de € 17.044.550,00 (variável), representada pelos seus administradores, José Pinto Mendes, casado, natural da freguesia e concelho de Seia, NIF 100 031 498, titular do B.1. n.º 6835588, emitido a 13/02/1985 pelo S.I.C. de Lisboa, residente na Av. 3 de Julho em Seia, e Carlos Alberto Dias Figueiredo, casado, natural da freguesia e concelho de Seia, NIF 123 544 033, titular do B.I n.º 1552045, emitido a 01/07/1986 pelo S.I.C. de Lisboa, residente na Rua da Liberdade em Seia, com poderes para o acto, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º 1005-5334-3532, válida até 02/03/2011, adiante abreviadamente designada por CAIXA AGRÍCOLA. -----

Segundo Contraente: -----

--MUTUÁRIO: MUNICIPIO DA GUARDA, autarquia local, N.I.P.C. 501 131 140, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, Joaquim Carlos Dias Valente, com poderes para o acto e de acordo com a Minuta da deliberação da Câmara Municipal da Guarda, tomada na reunião ordinária no dia 18 de Outubro de dois mil e dez, bem como da Minuta da deliberação da Assembleia Municipal da Guarda, tomada na sessão ordinária realizada no dia 24

de Setembro de dois mil e dez, minutas essas que constituem anexos a este contrato, e que indicam como domicílio a sede da edilidade, sita na Praça do Município, 6301-854 — Guarda, adiante designado por MUTUÁRIO. -----

-- Convencionam e reciprocamente aceitam, o presente aditamento, a que atribuem força executiva, e que se rege nos termos das cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA (Financiamento e garantias)-----

1. Por Contrato de Empréstimo, celebrado a vinte de Outubro de dois mil e dez, posteriormente aditado a doze de Janeiro de dois mil e onze, que aqui se considera integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a CAIXA AGRÍCOLA concedeu ao MUTUÁRIO, aqui Segundo Contraente, e este aceitou, um empréstimo, no montante global de UM MILHÃO E SETECENTOS MIL EUROS [€ 1.700.000,00], pelo prazo de vinte e cinco [25) anos, com as garantias nele previstas, tendo sido estabelecido um período de carência de capital de dois anos, com opção de prorrogação deste prazo pelo período de um (1) ano, sem custos adicionais e previsto o reembolso de capital em prestações semestrais, constantes de capital e juros e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses a contar do termo do período de carência e cada uma das restantes no correspondente dia de cada semestre subsequente. -----

2. As alterações constantes do presente aditamento, não constituem novação da dívida do EMPRÉSTIMO, ainda que venha a ser processado noutras condições; e também fica expressamente entendido que permanece assegurado pelas garantias já constituídas, as quais se mantêm integralmente em vigor e em nada sendo afectadas. -----

SEGUNDA (Alterações)-----

Por este acto, que constitui aditamento ao empréstimo, já devidamente identificado no número um da cláusula anterior, as partes contraentes, por conveniência e

solicitação escrita do MUTUÁRIO, acordam em alterar a redacção do número um e dois da cláusula primeira do referido contrato de empréstimo, para especificar o novo montante de financiamento e a sua afectação ao destino das parcelas do empréstimo, pelo que esses números passam a ter a redacção nos termos a seguir estabelecidos, mantendo-se quanto ao mais, as regras e condições contratuais e respectivas garantias, previstas nos actos e contrato inicialmente celebrados. -----

“1. Por este contrato, a Caixa Agrícola concede ao Mutuário um empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, no montante de Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Oito Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Euros e Quarenta e Nove Cêntimos (€ 1.668.868,49). -----

2. O empréstimo destina-se a financiar a regularização de encargos suportados nas obras de requalificação urbana, a seguir relacionadas, realizados pela PolisGuarda — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, não lhe podendo ser dado outro uso ou destino e subdivide-se em duas parcelas, com as afectações seguintes: -----

a) O montante de [€ 1.563.384,26] Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Euros e Vinte e Seis Cêntimos, para financiar a requalificação do Parque Urbano do Rio Diz (PURD); -----

b) O montante de [€ 105.484,23] Cento e Cinco Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Euros e Vinte e Três Cêntimos, para financiar a requalificação do Centro Histórico.” -----

A Câmara deliberou aprovar o aditamento ao contrato. -----

1.5 - RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DA GUARDA - NÃO RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM A RUMOFLEX, ENGENHARIA, S.A. - CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA: -----

Foi presente de novo o processo respeitante à não renovação do contrato em epígrafe, agora acompanhado de uma informação do Sector de Notariado, que é do seguinte teor: -----

“Foi deliberado ratificar o despacho de não renovar o contrato de “Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana” em 20 de Dezembro último, mas não foi nunca referido se é possível ou se existe algum impedimento para a libertação da garantia. Pelo que parece-me que a Divisão dos Serviços Urbanos deveriam informar sobre esta questão.” -----

Informação da DSU:-----

“Não existindo qualquer conflito com a Rumoflex somos de parecer favorável à libertação da garantia prestada”.-----

A Câmara deliberou libertar a garantia bancária. -----

1.6 - REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS - RELATÓRIO DA APRECIÇÃO PÚBLICA E DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS – APROVAÇÃO:-----

Foi presente de novo para apreciação e aprovação o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos, agora na sua versão final, resultante das alterações propostas e introduzidas no âmbito da apreciação pública e da audiência dos interessados, de acordo com o seguinte parecer do GAJ: -----

PARECER

Foi superiormente solicitada por superior despacho do Sr. Presidente a elaboração de um projecto regulamentar que cumprisse o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, na redacção que lhe é dada pelos Decretos-Lei n.ºs 216/96, de 20 de Novembro, 126/96, de 10 de Agosto, 111/2010, de 15 de Outubro e que,

simultaneamente, considerasse o teor do Regulamento actualmente vigente nesta matéria.-----

Anexa-se o Relatório da Apreciação Pública e da Audiência dos interessados (Anexo 1) e uma proposta de projecto regulamentar consequente destes procedimentos (Anexo 2).-----

ANEXO I - Relatório da Apreciação Pública e da Audiência dos Interessados.-----

1. Na sua reunião de 15.11.2010 a Câmara Municipal da Guarda deliberou submeter a apreciação pública e a audiência dos interessados a proposta de projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos, nos termos do disposto nos arts. 117.º e 118.º do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção das Declarações de Rectificação n.ºs 265/91, de 31 de Dezembro e 22-A/92, de 29 de Fevereiro, dos Decretos-Lei n.ºs 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008, de 29 de Janeiro, e da Lei nº 30/2008, de 10 de Julho, que instituiu o Código do Procedimento Administrativo (doravante designado, CPA), do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, na redacção que lhe é dada pelos Decretos-Lei n.ºs 216/96, de 20 de Novembro, 126/96, de 10 de Agosto, 111/2010, de 15 de Outubro e do art. 4.º do Regulamento Municipal aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 1998, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 8 de Abril de 1998 (Anexo 4).-----

2. Como as disposições de legística material aconselham que os projectos normativos sejam publicitados junto de os recursos humanos que os aplicarão quando entrarem em vigor, o Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou despacho no sentido de ser solicitado junto de directores de departamentos municipais na qualidade de cidadãos que exercem funções directamente relacionadas com o âmbito de aplicação material do projecto regulamentar, que se

pronunciassem por escrito durante o prazo de apreciação pública do projecto regulamentar, formulando sugestões de alteração ou aditamento ao mesmo. -----

3. Assim, ainda em cumprimento do deliberado na reunião da Câmara Municipal em matéria de apreciação pública, prevista no art. 118.º do CPA, foram ainda realizadas as seguintes tarefas:-----

a) Foi publicitado o projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos mediante editais afixados nos lugares de estilo do costume, em 09.12.2010 e na página electrónica do Município da Guarda;

b) Foi publicado o projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos no Diário da República, 2.ª Série, n.º 242, de 16 de Dezembro, sob o n.º 886/2010.-----

4. Ainda em cumprimento da deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal da Guarda em matéria de audiência prévia dos interessados, prevista no art. 117.º do CPA, foram notificados por via postal para se pronunciarem sobre o projecto de regulamento as seguintes entidades: ACG - Associação Comercial da Guarda, AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, Autoridade para as Condições do Trabalho, DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Direcção Geral do Consumidor, Governo Civil da Guarda, Guarda Nacional Republicana, Juntas de Freguesia do Concelho da Guarda, NERGA – Núcleo Empresarial da Região da Guarda, Polícia de Segurança Pública, Região de Turismo da Serra da Estrela, SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, SIARTE – Sindicato das Artes e Espectáculos, SINDCES – Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços, SINDEL – Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, União dos Sindicatos da Guarda – CGTP Intersindical.-----

5. Foram ainda notificados por via postal os exploradores dos estabelecimentos de bebidas e de restauração e bebidas constantes no rol destes estabelecimentos existente neste Município, também para formularem por escrito as sugestões ou observações tidas por convenientes. -----

6. Constam no processo as seguintes pronúncias por escrito: -----

a) AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 21579, de 20.12.2010); -----

b) Autoridade para as Condições do Trabalho (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 21175, de 13.12.2010); -----

c) DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 708, de 14.01.2011);-----

d) Direcção Geral do Consumidor (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 21227, de 14.12.2010); -----

e) Freguesia de São Miguel (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 308, de 07.01.2011);

f) Freguesia de São Vicente (Proc. n.º A-1-4, registo n.º 20284, de 24.11.2010 e Proc. n.º A-23-3, registo n.º 21317, de 15.12.2010);-----

g) NERGA – Núcleo Empresarial da Região da Guarda (Proc. n.º A-23-3, registo n.º 21036, de 10.12.2010);-----

h) Polícia de Segurança Pública – Comando Distrital da Guarda (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 21505, de 17.12.2010 e Proc. n.º L-1-1, registo n.º 21503, de 17.12.2010); -----

i) Região de Turismo da Serra da Estrela (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 21555, de 20.12.2010); -----

j) SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 21369, de 16.12.2010).-----

7. Pronunciaram-se, na generalidade, a SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 21369, de 16.12.2010), dizendo que “o referido documento merece a concordância do SETAA”, a Direcção-Geral do Consumidor (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 1295, de 25.01.2011), expressando que “estão a ser ouvidas as associações de consumidores que constam no anexo ao projecto de Regulamento”, a Turismo da Serra da Estrela (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 21555, de 20.12.2010) manifestando que “a Turismo da Serra da Estrela dá parecer favorável ao projecto regulamentar”, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 708, de 14.01.2011) expondo que “Realizada a análise do projecto de regulamento consideramos que o mesmo, em termos gerais”, segue o preceituado na legislação em vigor” e a AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 21579, de 20.12.2010) parecendo-lhe que “Na generalidade (...) concorda com o regime previsto na proposta de regulamento”.---

8. Manifestaram-se no sentido de serem restringidos os horários de funcionamento constantes no projecto regulamentar a Freguesia de São Vicente (Proc. n.º A-23-3, registo n.º 21317, de 15.12.2010), que deliberou “emitir parecer favorável sobre o documento apresentado, discordando dos encerramentos às 06h00m da manhã. Pese embora o facto de, no Regulamento, constar a obrigatoriedade da existência no interior do estabelecimento de um aparelho de som, os principais barulhos e incómodos aos moradores daquelas zonas são os produzidos no exterior aquando da saída dos clientes e estes é que causam graves prejuízos e transtornos a quem trabalha e necessita de descansar”, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (Proc. L-1-1, registo n.º 708, de 14.01.2011), expressando o seu entendimento de “ser necessária a fixação regulamentar de uma audição pública das populações potencialmente afectadas com o alargamento do horário de um

estabelecimento comercial. Neste âmbito, deverão existir especiais cautelas no domínio dos estabelecimentos de diversão nocturna”, o Comando Distrital da Guarda da Polícia de Segurança Pública (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 21505, de 17.12.2010) ao referir a necessidade de ser o “Alargamento fundamentado de forma a justificar os interesses dessas actividades no turismo da cidade”, acrescentando que “nada é referido a possíveis restrições aos horários de funcionamento, de harmonia com o preceituado na al. a) do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, tendo em conta a segurança ou a protecção da qualidade de vida dos cidadãos, uma vez que se constata que alguns estabelecimentos de restauração e bebidas se encontram inseridos em prédios habitacionais, do que resultam constantes reclamações para esta Polícia” expondo que “o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (...) verificamos que se aplica às actividades ruidosas permanentes e temporárias e a outras fontes susceptíveis de causar incomodidade, designadamente à laboração de estabelecimentos comerciais e de serviços, referindo como período nocturno o período das 23h00m às 07h00m” e concluindo que “Deveria ficar fixado em regulamento a restrição ao horário de funcionamento, de acordo com a definição de período nocturno referida no Regulamento Geral de Ruído, aos estabelecimentos que estejam localizados em prédios de habitação de forma a salvaguardar a protecção da qualidade de vida e o direito ao descanso dos cidadãos aí residentes” e a Freguesia de São Miguel (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 308, de 07.01.2011) expondo que a sua “opinião que todo o tipo de estabelecimentos deviam encerrar às 03h00m e aceitamos opinião veiculada nas propostas de regulamento em relação às excepções – até 05h00m – nalgumas datas festivas do ano”. -----

9. Manifestaram-se no sentido de serem alargados os horários de funcionamento constantes no projecto regulamentar a AHRESP – Associação da Hotelaria,

Restauração e Similares de Portugal (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 21579, de 20.12.2010, que considerando que “Foi, por isso com agrado que registámos a possibilidade de alargamento dos horários gerais dos estabelecimentos de restauração e bebidas. Contudo, parece-nos que definir um horário máximo, até às 3h00m de todos os dias e até às 4h00m, nos dias previstos no n.º 2 deste artigo, é extremamente limitador e poderá não ir de encontro às necessidades dos consumidores da região” e o NERGA – Associação Empresarial da Região da Guarda (Proc. n.º A-23-3, registo n.º 21036, de 10.12.2010), exprimindo-se do seguinte modo “vimos manifestar a nossa concordância com a proposta apresentada. É ainda nosso parecer, que relativamente aos horários dos diversos tipos de estabelecimentos referidos, deveria ficar à consideração e decisão dos respectivos proprietários, ajustando-os às oportunidades que a procura vai determinando, sem prejuízo do cabal cumprimento dos requisitos legais existentes, nomeadamente os referentes à legislação laboral e ao Regulamento Geral do Ruído”. -----

10. Manifestaram-se num sentido crítico em relação aos aparelhos limitadores de som a AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (Proc. n.º L-1-1, registo n.º 21579, de 20.12.2010, expondo que “Os estabelecimentos de restauração não estão, regra geral, pela sua natureza, sujeitos às regras de medição acústica, estabelecidas para a generalidade dos estabelecimentos de bebidas, nomeadamente os com espaço para dança que, pela sua actividade produzem um nível de ruído mais elevado. Paralelamente importa saber qual a localização dos estabelecimentos, sendo determinante se existem, na proximidade, “receptores sensíveis”, ou seja, edifícios habitacionais, escolares, hospitalares ou similares, que sejam afectados pela produção de ruído destes estabelecimentos. E existirão requisitos específicos para estes limitadores de som

calibrado? Que tipo de registo é feito por aqueles aparelhos? A avaliação do ruído é feita no interior ou no exterior do estabelecimento?” e finalizam dizendo que “o n.º 3 do artigo 5.º estabelece que o limitador de som é montado no estabelecimento, antecipadamente, à comunicação prévia de alargamento de horário. Ora, sendo assim, parece-me ser de entender que o alargamento de horário é sempre concedido, desde que seja instalado o referido limitador de som. Refira-se, desde já, que estes equipamentos têm um custo extremamente elevado, pelo que é necessário assegurar que o investimento efectuado terá o devido retorno”. -----

11. Atento o acima exposto analisaram-se os seguintes regulamentos municipais de outras cidades para que se possa realizar uma análise comparatística: -----

	Bares		Discotecas	
	Horários	Norma do respectivo Regulamento	Horários	Norma do respectivo Regulamento
Aveiro	Verão (De 1 de Junho a 30 de Setembro): de Domingo a Quinta-Feira até às 03h00m; Sextas-Feiras, Sábados e vésperas de feriados até às 04h00m. Inverno: de Domingo a Quinta até às 02h00m; Sextas-Feiras, Sábados e vésperas de feriados até às 03h00m.	al. d) do n.º 1 do art. 5.º	Verão (De 1 de Junho a 30 de Setembro): de Domingo a Quinta até às 04h00m; Sextas-Feiras, Sábados e vésperas de feriados até às 06h00m. Inverno: de Domingo a Quinta até às 03h00m; Sextas-Feiras, Sábados e vésperas de feriados até às 06h00m.	al. e) do n.º 1 do art. 5.º
Braga	De Domingo a Quinta-Feira até às 24h00m; Sextas-Feiras, Sábados e vésperas de feriados até à 01h00m	Art. 1.º	De Domingo a Quinta-Feira até às 24h00m; Sextas-Feiras, Sábados e vésperas de feriados até às 02h00m	Art. 1.º
Bragança	Até às 02h00m	Art. 2.º	Até às 05h00m	Art. 2.º
Castelo Branco	Até às 02h00m	al. b) do art. 4.º	Até às 04h00m	al. c) do art. 4.º
Portalegre	Até às 04h00m	Art. 4.º	Até às 06h00m	Art. 4.º
Santarém	Verão até às 02h00m; Inverno até às 24h00m	Art. 9.º	Verão até às 04h00m; Inverno até às 02h00m	Art. 9.º
Viseu	Até às 02h00m	n.º 2 do art. 2.º	Até às 04h00m	n.º 4 do art.2.º

Assim afigura-se-nos, por um lado, que as exposições constantes do ponto em 9. que propugnam uma maior alargamento dos horários previstos no projecto de regulamento deverão ser consideradas comparatisticamente com o quadro supra e,

por outro, que as exposições constantes do ponto 8., que se manifestam no sentido de uma maior restrição dos horários devem ser analisadas à luz dos interesses públicos locais no domínio do turismo e considerando os diversos horários de estabelecimento autorizados durante a vigência do Regulamento Municipal aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 1998, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 8 de Abril de 1998, que previa como períodos de encerramento dos bares e das discotecas, respectivamente as 03h00m e as 05h00m. -----

12. Além do cumprimento do comando legiferante contido no art. 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, a proposta de regulamento apresentada procura cumprir o disposto na Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Dezembro de 2006 relativa aos serviços do mercado interno, o disposto no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, que estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das actividades de serviços (cfr. no seu anexo consta uma lista identificativa de actividades de serviços a que se refere o n.º 1 do art. 3.º, onde constam “Restaurantes e bares”) sendo certo que, ainda não foi publicada a legislação prevista na Lei n.º 49/2010, de 12 de Novembro que “autoriza o Governo a simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas actividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero». -----

Atento o exposto no ponto 10., especialmente as preocupações dos custos com a aquisição e instalação de aparelhos limitadores de som considerou-se a instituição de dois procedimentos administrativos ponderando a localização dos estabelecimentos: um de autorização e, simultaneamente, um procedimento simplificado de comunicação prévia nos termos do disposto na legislação referida no anterior parágrafo. -----

13. Assim, caso V. Ex.a assim o decida, poder-se-ão introduzir alterações ao projecto regulamentar que considerem os enriquecedores contributos prestados no âmbito da apreciação pública e da audiência dos interessados. -----

14. Sugerem-se, pois, as seguintes alterações:-----

Nota Justificativa:-----

15. Introdução da alínea e) com o seguinte conteúdo “e) Os períodos de alargamento previstos fomentam o turismo de cidade de montanha que é tradicionalmente mais procurado no Outono e no Inverno durante as épocas festivas, o lazer e os tempos livres da população jovem frequentadora de instituições de ensino superior desta cidade, bem como da população emigrante não residente durante o período estival; considerando ainda que os alargamentos até às 03h00m e às 05h00m já estavam previstos no regulamento vigente anterior, nele se fundamentando enquanto perdurarem as concretas condições justificadoras de cada horário emitido durante a sua vigência;” e renumeração das alíneas seguintes. -----

Justificação: Por um lado, considerou-se que deveria constar na nota justificativa uma fundamentação que compreendesse os interesses públicos locais no domínio do turismo e, por outro, que justificasse o período de alargamento de uma hora em relação ao previsto na legislação em vigor para os comumente designados bares (02h00m) e discotecas (04h00m) que advém do Regulamento Municipal aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 1998, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 8 de Abril de 1998, na vigência do qual foram emitidos diversos horários (cfr. Anexo 4).-----

16. Modificação da parte final da anterior al. e) e adição de uma nova alínea com o seguinte texto: “g) Existem custos com a aquisição e instalação de aparelhos limitadores de som instituem-se dois procedimentos administrativos adequados à localização dos estabelecimentos: um de autorização e, simultaneamente, um

procedimento simplificado de comunicação prévia, nos termos do disposto na Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Dezembro de 2006 relativa aos serviços do mercado interno, e no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho.”.-----

Justificação: Remissão para o § 2.º do ponto 12.-----

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação -----

17. Alteração da redacção do n.º 2, sendo aditado o seguinte texto na sua parte final: “, nem do cumprimento do disposto na legislação, no presente Regulamento e na demais regulamentação sobre o ruído”.-----

Justificação: Tal decorre do princípio da prevalência da lei sobre os regulamentos, bem como dos regulamentos da Administração Central, como as Portarias e os Decretos Regulamentares sobre os regulamentos das autarquias locais, porém considerou-se que esta modificação pode auxiliar a aplicação em concreto do presente regulamento.-----

Artigo 4.º - Regra geral -----

18. Alteração da redacção do n.º 2 para: “Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os horários de funcionamento de estabelecimentos previstos em legislação especial e no presente Regulamento” que passa a constituir o n.º 4 deste artigo; renumeração dos n.ºs 3 e 4 que passam, respectivamente, a constituir os n.ºs 2 e 3.-----

Justificação: A excepção constante do n.º 2 não se aplica somente em relação ao texto do n.º 1 deste artigo, mas também quanto aos n.ºs 3 e 4.-----

Artigo 5.º - Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-services

19. Adição da al. d) ao n.º 2 com a seguinte redacção: “e) Durante o período das festas municipais estivais”.-----

Justificação: Procuram fomentar o chamado turismo sazonal, designadamente o lazer e os tempos livres da população jovem frequentadora de instituições de ensino superior desta cidade, bem como da população emigrante não residente durante o período estival. -----

20. Renumeração das alíneas deste artigo: -----

a) Durante a semana do Natal até ao primeiro dia do Ano Novo;-----

b) Desde Sexta-Feira até à Terça-Feira de Carnaval; -----

c) Durante a Semana Académica; -----

d) Durante as festas estivais municipais; -----

e) Durante a Semana Académica de Recepção ao Caloiro;-----

f) Durante o dia da Cidade da Guarda, de 26 para 27 de Novembro.-----

Justificação: Tem-se em vista uma ordenação das alíneas que acompanha a sequência do calendário gregoriano. -----

21. Alteração do n.º 3 que passa a ter a seguinte redacção: “3. Os alargamentos previstos nos números anteriores dependem sempre do cumprimento de um dos procedimentos previstos no presente Regulamento, nos termos da legislação que vigorar.”-----

Justificação: Remissão para o § 2.º do ponto 12. e para o ponto 16. -----

Artigo 6.º - Clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado -----

22. Sugerem-se, com as necessárias adaptações, as alterações expostas nos pontos 19., 20. e 21., para os quais se remete. -----

Artigo 8.º - Estabelecimentos de funcionamento permanente -----

23. Sugere-se a adição do n.º 2 com a seguinte redacção:-----

“2. Além dos demais estabelecimentos cujos horários de funcionamento estão previstos em legislação especial podem funcionar com carácter de permanência, nos termos da lei: -----

- a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e análogos quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;-----
- b) As farmácias;-----
- c) Centros médicos e de enfermagem; -----
- d) Estabelecimentos de acolhimento de crianças, jovens e idosos; -----
- e) Parques de estacionamento; -----
- f) Agências funerárias”.-----

Justificação: O n.º 2 é uma norma meramente remissiva para o regime especial dos horários de funcionamento de diversos estabelecimentos, que pretende facilitar a aplicação conjugada do presente regulamento com a legislação vigente.-----

Artigo 9.º - Estabelecimentos instalados em equipamentos colectivos municipais---

24. Sugere-se a adição do artigo 9.º com a seguinte redacção: “Sem prejuízo do disposto em legislação especial, os estabelecimentos que funcionam dentro de equipamentos de utilização colectiva pertencentes ou sob tutela do Município da Guarda ficam subordinados aos períodos de abertura e encerramento constantes dos respectivos regulamentos”.-----

Justificação: O artigo 9.º é uma norma remissiva para o regime dos horários de funcionamento de diversos equipamentos de utilização colectiva como Mercados Municipais, Teatro Municipal da Guarda, Biblioteca Eduardo Lourenço, Centro Coordenador de Transportes, Cemitérios, Canil, entre outros, que facilita a aplicação do presente regulamento; alguns observam o disposto em legislação especial sobre esta matéria.-----

Artigo 10.º - Feirantes e vendedores ambulantes-----

25. Sugere-se a adição do artigo 10.º com a seguinte redacção: “Os vendedores ambulantes, os feirantes e os que exercem de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária só podem exercer as respectivas actividades

durante os períodos e nos termos previstos nos regulamentos municipais que lhes são aplicáveis.”-----

Justificação: O artigo 10.º é uma norma remissiva para o regime dos horários de funcionamento estabelecido no regulamento municipal que discipline a venda ambulante e as feiras municipais.-----

Capítulo III – Dos Procedimentos -----

Secção I – Disposições Comuns -----

25. Sugere-se a introdução de um Capítulo III consagrando uma “Secção I – Disposições Comuns” que inclui as normas aplicáveis ao procedimento de autorização, ao procedimento simplificado e ao procedimento de restrição de horários de funcionamento de estabelecimentos.-----

Justificação: Este enquadramento sistemático permite distinguir os interesses públicos subjacentes aos diferentes tipos de procedimento, bem como a ordenação de trâmites que incluem diferentes institutos de direito procedimental administrativo e, portanto, diferentes ponderações dos princípios a eles inerentes. --

Artigo 11.º - Disposição Comum sobre Ruído-----

26. Adição do art. 11.º com a seguinte redacção: “Sem prejuízo do disposto nos demais artigos do presente Capítulo a Câmara Municipal pode sempre exigir que seja demonstrado o cumprimento do regime jurídico do ruído através de certificado elaborado por entidade acreditada”.-----

Justificação: O Regulamento Geral do Ruído distribui competências de fiscalização em matéria de ruído aos municípios pelo que a presente norma regulamentar concretiza parte do exercício destes poderes (cfr. n.º 3 do art. 4.º e art. 34.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto, doravante designado Regulamento Geral do Ruído). Nesta matéria pode

ainda ser aplicável, consoante os casos, o disposto no n.º 5 do art. 12.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua actual redacção, na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho. -----

Artigo 12.º - Audição de entidades-----

27. Adição do art. 12.º com a seguinte redacção: -----

“1. O alargamento dos horários de funcionamento além dos períodos previstos no presente Regulamento está sujeito a audição das entidades representativas dos interessados, que se pronunciam no prazo de dez dias.-----

2. O disposto no número anterior é da competência da câmara municipal.” -----

Justificação: Possibilita-se o alargamento dos horários de funcionamento além dos limites previstos no presente Regulamento mediante deliberação tomada pelo órgão executivo colegial, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, na redacção que lhe é dada pelos Decretos-Lei n.ºs 216/96, de 20 de Novembro, 126/96, de 10 de Agosto, 111/2010, de 15 de Outubro e do disposto no Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 13.º - Publicidade-----

27. Adição do art. 13.º com a seguinte redacção: “Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior”.-----

Justificação: A publicitação do mapa de horário de funcionamento é um elemento comum aos procedimentos previstos neste Capítulo e que permite a fiscalização da observância da lei e do presente Regulamento; este dever decorre da legislação vigente. -----

Artigo 14.º - Deliberação sobre o procedimento aplicável-----

28. Adição do art. 14.º com a seguinte redacção: “1. A Câmara Municipal da Guarda, perante o caso concreto, delibera fundamentadamente qual o procedimento aplicável ponderando os fins das normas sobre a matéria e os princípios da actuação administrativa. -----

2. Na ponderação referida no número anterior também considerará:-----

a) Os estabelecimentos que se encontram instalados em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua; -----

b) Os estabelecimentos que detêm horário de funcionamento concedido ao abrigo de anterior regulamentação e se encontrem a funcionar nos locais estabelecidos no número anterior, que queiram beneficiar do alargamento de horários previsto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º. -----

3. Nos casos previstos nas alíneas do número anterior pode a Câmara Municipal deliberar que seja o processo instruído com declaração de não oposição emitida pela Junta de Freguesia bem como da administração do condomínio, mediante deliberação tomada por maioria na respectiva assembleia ou dos moradores do edifício em causa, consoante os casos.” -----

Justificação: O presente artigo procura que o competente órgão executivo municipal pondere os interesses públicos previstos no art. 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto, doravante designado Regulamento Geral do Ruído, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art. 12.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua actual redacção, na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho. A al. b) tem em consideração os horários de funcionamento dos

estabelecimentos emitidos ao abrigo do Regulamento Municipal aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 1998, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 8 de Abril de 1998, na vigência do qual foram emitidos diversos horários (cfr. Anexo 4).-----

O n.º 3 estabelece um conjunto de documentos instrutórios que a câmara municipal pode decidir anexar ao processo como forma de se assegurar que os fins das normas sobre a matéria são cumpridas, bem como o princípio da participação dos interessados nos procedimentos administrativos. -----

Artigo 15.º - Pressuposto da concessão da autorização-----

29. Adição do art. 15.º na “Secção II – Do Procedimento de autorização”, com a seguinte redacção: “A alteração dos fundamentos ou das condições que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação desse acto precedida de audiência prévia dos interessados”.-----

Justificação: O presente artigo expressa a regra geral das autorizações administrativas que são emitidas sob condição e que constituem posições jurídicas activas precárias na esfera jurídica dos interessados sujeitas à não verificação das condições “resolutórias implícitas” inicialmente estabelecidas, dada a sua natureza, por força de lei e do presente Regulamento. -----

30. Adição dos arts. 15.º a 24.º com a redacção reproduzida no anexo a este Relatório.-----

Justificação: Os artigos da “Sub-Secção I – Da autorização do horário de funcionamento” e da “Sub-Secção II – Dos mapas de horário de funcionamento” regulam o procedimento de autorização dos horários de funcionamento e decorrem da interpretação conjugada do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, na redacção que lhe é dada pelos Decretos-Lei n.ºs 216/96, de 20 de Novembro,

126/96, de 10 de Agosto, 111/2010, de 15 de Outubro, com as regras e princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo, com o previsto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril e com o estipulado no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda.-----

Remissão para o § 2.º do ponto 12., para o ponto 16. e para o ponto 21. -----

Secção III – Do procedimento simplificado-----

Artigo 25.º - Caducidade-----

31. Adição do art. 25.º, sistematicamente inserido na “Secção III – Do procedimento simplificado” com a seguinte redacção: “1. As permissões administrativas caducam quando se deixem de verificar os pressupostos, os requisitos ou as condições de que dependeu a sua concessão.-----

2. A caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. -----

3. O explorador do estabelecimento e o seu proprietário têm o dever de informar a Câmara Municipal das alterações dos pressupostos, dos requisitos ou das condições que impliquem a caducidade da permissão administrativa de que beneficia.” -----

Justificação: A redacção resulta do disposto no art. 18.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, que estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das actividades de serviços e transpõe a Directiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, que se aplica às actividades de serviços previstas no n.º 1 do art. 3.º do Decreto-Lei, que incluem, entre outros, restaurantes e bares (cfr. a Lista exemplificativa de actividades de serviços a que se refere o n.º 1 do artigo 3, publicada em anexo ao Decreto-Lei anteriormente referido). -----

Artigo 26.º - Comunicação prévia-----

32. Adição do art. 26.º, com a seguinte redacção: “Os estabelecimentos que emitam sons ou música através de aparelhos sonoros após os horários estabelecidos no

artigo 4.º e queiram beneficiar dos alargamentos previstos nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 5.º e 6.º devem adquirir e montar no estabelecimento um limitador de som calibrado em conformidade com o Regulamento Geral de Ruído e demais regulamentação de desenvolvimento, em data anterior à apresentação de comunicação prévia que é instruída com termo de responsabilidade elaborado por entidade certificada.”-----

Justificação: A colocação de aparelho limitador de som procura garantir os interesses públicos da protecção do ambiente e do ambiente urbano, da saúde pública bem como dos consumidores, dos destinatários dos serviços e dos trabalhadores, constitucionalmente garantidos como se refere na nota justificativa, bem como no Direito Europeu de forma proporcionada e não discriminatória.-----

Artigo 27.º - Dever de Informação -----

33. Adição do art. 27.º, com a seguinte redacção: “Os exploradores e os proprietários dos estabelecimentos devem fornecer às autoridades administrativas competentes todas as informações necessárias para a fiscalização da sua actividade.”-----

Justificação: A redacção resulta do disposto no n.º 2 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho. -----

Artigo 28.º - Preços e Taxas-----

34. Adição do art. 28.º, com a seguinte redacção: “Ao procedimento simplificado é aplicado o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda”.-----

Justificação: O artigo é uma mera norma remissiva para o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 92, de 12 de Maio de 2010, aí identificado como Regulamento n.º 430/2010, que procura facilitar a aplicação de ambas as normas regulamentares. ---

Artigo 29.º - Restrição de horários -----

35. Adição do art. 29.º, sistematicamente inserido na “Secção IV – Do procedimento de restrição” com a seguinte redacção: “1. A Câmara Municipal, por sua iniciativa, pelo exercício do direito de petição dos administrados ou no seguimento de participação devidamente fundamentada das entidades policiais e administrativas, tem competência para restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos. -----

2. Nos casos referidos no número anterior, a deliberação observará o princípio da proporcionalidade, na apreciação dos motivos determinantes da restrição, bem como os interesses dos consumidores e das actividades económicas envolvidas. ----

3. Pode a câmara municipal ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o proprietário do estabelecimento em causa apresente garantias de que o funcionamento do mesmo não será susceptível de provocar os incómodos que suscitaram tal medida, podendo ser estabelecido designadamente o funcionamento do estabelecimento durante os horários de funcionamento previstos no artigo 4.º ou, caso seja necessário, durante o período diurno previsto no Regulamento Geral de Ruído.-----

4. A ordem de redução do horário de funcionamento nos termos deste artigo é antecedida de audição dos interessados, que dispõem de um prazo mínimo de dez dias, a contar da data da sua notificação, para se pronunciarem sobre o conteúdo da mesma. -----

5. A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento dos interessados, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa redução, podendo o estabelecimento em causa retomar o primitivo horário a partir da notificação da câmara municipal. -----

6. O presidente da câmara municipal pode ordenar a cassação do mapa de horário de funcionamento quando o órgão executivo colegial tenha deliberado a restrição do horário de funcionamento. -----

7. O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de recepção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento e ao levantamento do novo mapa. ---

8. As decisões de restrição são comunicadas às entidades com competência em sede de fiscalização do presente Regulamento.” -----

Justificação: Regulamentou-se o procedimento de restrição de horário de funcionamento de estabelecimento conforme foi proposto por várias entidades consultadas, procurando que o mesmo observasse especialmente o princípio da proporcionalidade na actuação da Administração, consagrado constitucionalmente e no Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 30.º - Fiscalização -----

36. Adição do art. 30.º, sistematicamente inserido no “Capítulo IV – Fiscalização e Contra-Ordenações” com a seguinte redacção: “A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete ao competente órgão do Município da Guarda, às forças e serviços de segurança e demais autoridades administrativas.” -----

Justificação: É uma mera norma de competência que remete para os regimes legais aplicáveis a cada uma das entidades identificadas na sua redacção e facilita a aplicação do presente Regulamento por parte dos recursos humanos a que incumbem tarefas de fiscalização. -----

Artigo 31.º - Contra-Ordenações -----

37. Aditamento do art. 31.º com a seguinte redacção: “1. A instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias previstas no presente Regulamento, competem ao presidente da câmara municipal

pondendo ser delegáveis em qualquer vereador, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro. -----

2. Salvo o disposto em contrário na lei, as receitas provenientes da aplicação de coimas revertem para o Município da Guarda. -----

3. A violação das normas constantes no presente regulamento constitui contra-ordenação sendo-lhe aplicáveis os regimes contra-ordenacionais previstos no Regulamento Geral do Ruído, no regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho de 2010 e na demais legislação e regulamentação especial que vigorar, e, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro na sua redacção actual e no Decreto-Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.”-----

Justificação: As regras de legística regulamentar aconselham que os regulamentos municipais estipulem ilícitos de mera ordenação social para a violação das suas normas, é o que faz a presente norma remissiva para os regimes especiais estipulados na lei, estabelecendo como aplicáveis subsidiariamente os diplomas legais identificados na parte final da sua redacção. -----

Os artigos 24.º e 28.º remetem para o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda que também é aplicável em matéria de preços públicos e de taxas. -----

Artigo 32.º - Norma transitória para estabelecimentos existentes-----

38. Adição do art. 32.º, sistematicamente inserido no “Capítulo V – Disposições Finais e Transitórias” com a seguinte redacção: “Os estabelecimentos cujo mapa de horário de funcionamento não obedeça ao estipulado no presente Regulamento devem substituí-lo no prazo de seis meses contados do início da vigência do presente Regulamento.”-----

Justificação: A actual redacção altera o anterior artigo 11.º; Remissão para o § 2.º do ponto 12., e para os pontos 16., 21. e 30. -----

Artigo 34.º - Vigência -----

38. Alteração da redacção do anterior artigo 13.º, que passa a ser a seguinte: -----

“O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.”-----

ANEXO II - Proposta de Projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos -----

Nota Justificativa

Considerando que: -----

a) Em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos, os municípios estão obrigados a regulamentar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e que o Regulamento vigente foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 1998, tendo-se, entretanto, observado avanços tecnológicos nos limitadores de som provenientes de fontes de ruído; -----

b) O Regulamento procura conjugar os interesses dos consumidores e dos trabalhadores quanto à organização dos horários de trabalho e aos direitos à saúde e vida familiar; -----

c) O estabelecimento de horários de funcionamento implica a harmonização do direito de liberdade de iniciativa económica privada (n.º 1 do art. 61.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada CRP), com o direito que assiste a qualquer cidadão a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender (n.º 1 do art. 66.º da CRP), havendo entre eles uma ordem decrescente de valoração; -----

d) Os interesses públicos relacionados com a tranquilidade pública e com o repouso são elementos integradores do direito fundamental à integridade pessoal, moral e

física (n.º 1 do art. 25.º da CRP), do direito à saúde (art. 64.º da CRP) e do direito ao ambiente (art. 66.º da CRP), que incumbe às autoridades públicas assegurar; ----

e) Os períodos de alargamento previstos fomentam o turismo de cidade de montanha que é tradicionalmente mais procurado no Outono e no Inverno durante as épocas festivas, o lazer e os tempos livres da população jovem frequentadora de instituições de ensino superior desta cidade, bem como da população emigrante não residente durante o período estival; considerando ainda que os alargamentos até às 03h00m e às 05h00m já estavam previstos no regulamento vigente anterior, nele se fundamentando enquanto perdurarem as concretas condições justificadoras de cada horário emitido durante a sua vigência;-----

f) O presente Regulamento procura conciliar aqueles direitos e expectativas nos termos da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto, doravante designado Regulamento Geral do Ruído. Ora, nos termos do n.º 2 do art. 13.º, do Regulamento Geral do Ruído, devem ser adoptadas medidas de acordo com a seguinte ordem decrescente: a) medidas de redução da fonte de ruído; b) medidas de redução no meio de propagação de ruído; c) Medidas de redução no receptor sensível; -----

g) Existem custos com a aquisição e instalação de aparelhos limitadores de som instituem-se dois procedimentos administrativos adequados à localização dos estabelecimentos: um de autorização e, simultaneamente, um procedimento simplificado de comunicação prévia, nos termos do disposto na Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Dezembro de 2006 relativa aos serviços do mercado interno, e no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho. -----

A Câmara Municipal, nos termos da al. a) do n.º 6 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, doravante designada LAL, tem competência para submeter a proposta de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos à Assembleia Municipal, aprovando-a esta ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art. 53.º, do mesmo diploma sendo certo que, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foram convidadas a participar na preparação deste regulamento e foram ouvidas entidades representativas constantes do Anexo I ao presente Regulamento, e foi ainda publicado o projecto regulamentar no Diário da República, 2.ª Série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2010; mais deliberou a Câmara Municipal após aqueles procedimentos, na sua reunião de [inserir data] solicitar à Assembleia Municipal que procedesse, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º anteriormente referido, à aprovação do presente Regulamento, que foi aprovado na sua sessão de [inserir data]. -----

Assim, de acordo com o disposto nas leis habilitantes subjectiva e objectiva sobreditas e nos termos do disposto no n.º 8 do art. 112.º e no art. 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, fez-se este -----

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos

Estabelecimentos

Capítulo I - Disposições Comuns

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina o regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, na

redacção que lhe é dada pelos Decretos-Lei n.ºs 216/96, de 20 de Novembro, 126/96, de 10 de Agosto, 111/2010, de 15 de Outubro e na demais legislação e regulamentação de desenvolvimento.-----

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. As normas do presente Regulamento são aplicáveis em todo o termo do Município da Guarda.-----

2. Os períodos estabelecidos no presente Regulamento não eximem as entidades patronais do cumprimento do disposto nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, nos contratos individuais de trabalho e na demais legislação laboral aplicável, nomeadamente, quanto à organização dos horários de trabalho e aos direitos à saúde e vida familiar dos trabalhadores, nem do cumprimento do disposto na legislação, no presente Regulamento e na demais regulamentação sobre o ruído.-----

3. Aos espectáculos de natureza desportiva e os divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre bem como aos equipamentos para utilização no exterior é aplicável o disposto em legislação especial.-----

Artigo 3.º

Definições

Os conceitos e definições previstos no presente Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na lei.-----

Artigo 4.º

Regra geral

1. Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6h00m e as 24h00m de todos os dias da semana.-----

2. Os estabelecimentos classificados como cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars, self-services e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 2h00m de todos os dias.-----

3. Os estabelecimentos classificados como clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 4h00m de todos os dias.-----

4. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os horários de funcionamento de estabelecimentos previstos em legislação especial e no presente Regulamento. --

Capítulo II – Disposições Especiais

Artigo 5.º

Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-services

1. Os estabelecimentos classificados como cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars, self-services e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 03h00m de todos os dias.-----

2. Os estabelecimentos referidos no número anterior podem funcionar até às 04h00m durante os seguintes períodos:-----

a) Durante a semana do Natal até ao primeiro dia do Ano Novo;-----

b) Desde Sexta-Feira até à Terça-Feira de Carnaval;-----

c) Durante a Semana Académica;-----

d) Durante as festas estivais municipais;-----

e) Durante a Semana Académica de Recepção ao Caloiro;-----

f) Durante o dia da Cidade da Guarda, de 26 para 27 de Novembro.-----

3. Os alargamentos previstos nos números anteriores dependem sempre do cumprimento de um dos procedimentos previstos no presente Regulamento, nos termos da legislação que vigorar.-----

Artigo 6.º

Clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado

1. Os estabelecimentos classificados como clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 05h00m de todos os dias.-----
2. Os estabelecimentos referidos no número anterior podem funcionar até às 06h00m durante os seguintes períodos:-----
 - a) Durante a semana do Natal até ao primeiro dia do Ano Novo;-----
 - b) Desde Sexta-Feira até à Terça-Feira de Carnaval; -----
 - c) Durante a Semana Académica; -----
 - d) Durante as festas estivais municipais; -----
 - e) Durante a Semana Académica de Recepção ao Caloiro;-----
 - f) Durante o dia da Cidade da Guarda, de 26 para 27 de Novembro.-----
3. Os alargamentos previstos nos números anteriores dependem sempre do cumprimento de um dos procedimentos previstos no presente Regulamento, nos termos da legislação que vigorar.-----

Artigo 7.º

Lojas de conveniência

As lojas de conveniência podem estar abertas até às 02h00m de todos os dias da semana.-----

Artigo 8.º

Estabelecimentos de funcionamento permanente

1. Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários ou aéreos bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente podem estar abertos das 00h00m às 24h00m de todos os dias da semana.-----

2. Além dos demais estabelecimentos cujos horários de funcionamento estão previstos em legislação especial podem funcionar com carácter de permanência, nos termos da lei: -----

a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e análogos quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;

b) As farmácias;-----

c) Centros médicos e de enfermagem; -----

d) Estabelecimentos de acolhimento de crianças, jovens e idosos; -----

e) Parques de estacionamento; -----

f) Agências funerárias. -----

Artigo 9.º

Estabelecimentos instalados em equipamentos colectivos municipais

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, os estabelecimentos que funcionam dentro de equipamentos de utilização colectiva pertencentes ou sob tutela do Município da Guarda ficam subordinados aos períodos de abertura e encerramento constantes dos respectivos regulamentos. -----

2. Os estabelecimentos localizados nos equipamentos de utilização colectiva referidos no número anterior, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento desse equipamento ou da actividade a que pertencem desde que cumpram as demais condições legais.-----

Artigo 10.º

Feirantes e vendedores ambulantes

Os vendedores ambulantes, os feirantes e os que exercem de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária só podem exercer as respectivas actividades durante os períodos e nos termos previstos nos regulamentos municipais que lhes são aplicáveis. -----

Capítulo III – Dos Procedimentos

Secção I – Disposições Comuns

Artigo 11.º

Disposição Comum sobre ruído

Sem prejuízo do disposto nos demais artigos do presente Capítulo a Câmara Municipal pode sempre exigir que seja demonstrado o cumprimento do regime jurídico do ruído através de certificado elaborado por entidade acreditada.-----

Artigo 12.º

Audição de entidades

1. O alargamento dos horários de funcionamento além dos períodos previstos no presente Regulamento está sujeito a audição das entidades representativas dos interessados, que se pronunciam no prazo de dez dias.-----

2. O disposto no número anterior é da competência da câmara municipal.-----

Artigo 13.º

Publicidade

Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.-----

Artigo 14.º

Deliberação sobre o procedimento aplicável

1. A Câmara Municipal da Guarda, perante o caso concreto, delibera fundamentadamente qual o procedimento aplicável ponderando os fins das normas sobre a matéria e os princípios da actuação administrativa.-----

2. Na ponderação referida no número anterior também considerará:-----

a) Os estabelecimentos que se encontram instalados em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua; -----

b) Os estabelecimentos que detêm horário de funcionamento concedido ao abrigo de anterior regulamentação e se encontrem a funcionar nos locais estabelecidos no número anterior, que queiram beneficiar do alargamento de horários previsto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º. -----

3. Nos casos previstos nas alíneas do número anterior pode a Câmara Municipal deliberar que seja o processo instruído com declaração de não oposição emitida pela Junta de Freguesia bem como da administração do condomínio, mediante deliberação tomada por maioria na respectiva assembleia ou dos moradores do edifício em causa, consoante os casos.” -----

Secção II – Do procedimento de autorização

Artigo 15.º

Pressuposto da concessão da autorização

A alteração dos fundamentos ou das condições que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação desse acto precedida de audiência prévia dos interessados. -----

Sub-Secção I – Da autorização do horário de funcionamento

Artigo 16.º

Requerimento e instrução

1. O procedimento de autorização de horário de estabelecimento inicia-se com o pedido de autorização de horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos no presente Regulamento em requerimento escrito do interessado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e dele deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de requerer o horário de funcionamento do estabelecimento. -----

2. Além do documento que comprove a faculdade referida no número anterior, o requerimento é ainda instruído com cópia do título habilitante de utilização do espaço onde funcionará o estabelecimento. -----

Artigo 17.º

Prazo para apresentação do requerimento

O pedido de autorização de horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos no presente Regulamento deve ser preferencialmente requerido com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao início da prática do horário de funcionamento requerido. -----

Artigo 18.º

Apreciação liminar

1. Ao presidente da câmara municipal assiste competência para decidir sobre todas as questões formais e processuais passíveis de obstarem ao conhecimento do pedido. -----

2. Quando o requerimento não é instruído com os elementos de prova previstos no artigo 16.º do presente Regulamento, o presidente da câmara municipal exara despacho de aperfeiçoamento do pedido ou de junção de provas ao processo, nos prazos estipulados no Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Nos casos previstos no número anterior, notifica-se o requerente para corrigir ou completar a instrução do processo em prazo não inferior a 10 dias suspendendo-se a tramitação e demais termos procedimentais, podendo ser rejeitado o solicitado, pelo presidente da câmara municipal, após o termo final desse prazo. -----

4. As competências previstas nos números anteriores podem ser delegadas pelo presidente da câmara municipal nos vereadores. -----

Artigo 19.º

Deliberação sobre horário de funcionamento

1. A competência para deliberar sobre os pedidos de horário de funcionamento dentro dos limites fixados no presente Regulamento pertence à câmara municipal. -

2. A câmara municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu presidente, com a faculdade de subdelegação deste nos vereadores. -----

Artigo 20.º

Indeferimento do pedido de horário de funcionamento

O pedido de horário de funcionamento é indeferido quando: -----

a) Violar os limites fixados no presente Regulamento;-----

b) Violar os requisitos e condições constantes da legislação sobre horários de funcionamento e no presente Regulamento. -----

Artigo 21.º

Autorização

A decisão final de deferimento do pedido de horário de funcionamento consubstancia a autorização para a sua prática.-----

Sub-Secção II – Dos mapas de horário de funcionamento

Artigo 22.º

Requerimento

A emissão de mapa de horário de funcionamento é requerida pelo interessado ao presidente da câmara municipal em impresso disponível nos competentes serviços municipais e no endereço electrónico do município. -----

Artigo 23.º

Competência

1. Ao presidente da câmara municipal assiste a competência para emitir o mapa de horário de funcionamento, delegável nos vereadores e no dirigente máximo da unidade orgânica no que respeita a esta matéria. -----

2. O mapa de horário de funcionamento e o do mapa de alargamento do horário de funcionamento constam dos modelos em anexo ao presente Regulamento, do qual fazem parte integrante. -----

Artigo 24.º

Preços e Taxas

Os mapas de horário de funcionamento e de alargamento do horário de funcionamento e as suas substituições estão sujeitos ao disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda. -----

Secção III – Do procedimento simplificado

Artigo 25.º

Caducidade

1. As permissões administrativas caducam quando se deixem de verificar os pressupostos, os requisitos ou as condições de que dependeu a sua concessão. -----
2. A caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. -----
3. O explorador do estabelecimento e o seu proprietário têm o dever de informar a Câmara Municipal das alterações dos pressupostos, dos requisitos ou das condições que impliquem a caducidade da permissão administrativa de que beneficia. -----

Artigo 26.º

Comunicação prévia

Os estabelecimentos que emitam sons ou música através de aparelhos sonoros após os horários estabelecidos no artigo 4.º e queiram beneficiar dos alargamentos previstos nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 5.º e 6.º devem adquirir e montar no estabelecimento um limitador de som calibrado em conformidade com o Regulamento Geral de Ruído e demais regulamentação de desenvolvimento, em data anterior à apresentação de comunicação prévia que é instruída com termo de responsabilidade elaborado por entidade certificada. -----

Artigo 27.º

Dever de Informação

Os exploradores e os proprietários dos estabelecimentos devem fornecer às autoridades administrativas competentes todas as informações necessárias para a fiscalização da sua actividade. -----

Artigo 28.º

Preços e Taxas

Ao procedimento simplificado é aplicado o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda.-----

Secção IV – Do Procedimento de Restrição

Artigo 29.º

Restrição de horários

1. A Câmara Municipal, por sua iniciativa, pelo exercício do direito de petição dos administrados ou no seguimento de participação devidamente fundamentada das entidades policiais e administrativas, tem competência para restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos. -----
2. Nos casos referidos no número anterior, a deliberação observará o princípio da proporcionalidade, na apreciação dos motivos determinantes da restrição, bem como os interesses dos consumidores e das actividades económicas envolvidas. ----
3. Pode a câmara municipal ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o proprietário do estabelecimento em causa apresente garantias de que o funcionamento do mesmo não será susceptível de provocar os incómodos que suscitaram tal medida, podendo ser estabelecido designadamente o funcionamento do estabelecimento durante os horários de funcionamento previstos

no artigo 4.º ou, caso seja necessário, durante o período diurno previsto no Regulamento Geral de Ruído.-----

4. A ordem de redução do horário de funcionamento nos termos deste artigo é antecedida de audição dos interessados, que dispõem de um prazo mínimo de dez dias, a contar da data da sua notificação, para se pronunciarem sobre o conteúdo da mesma. -----

5. A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento dos interessados, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa redução, podendo o estabelecimento em causa retomar o primitivo horário a partir da notificação da câmara municipal. -----

6. O presidente da câmara municipal pode ordenar a cassação do mapa de horário de funcionamento quando o órgão executivo colegial tenha deliberado a restrição do horário de funcionamento. -----

7. O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de recepção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento e ao levantamento do novo mapa. ---

8. As decisões de restrição são comunicadas às entidades com competência em sede de fiscalização do presente Regulamento.-----

Capítulo IV – Fiscalização e Contra-Ordenações

Artigo 30.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete ao competente órgão do Município da Guarda, às forças e serviços de segurança e demais autoridades administrativas.-----

Artigo 31.º

Contra-Ordenações

1. A instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias previstas no presente Regulamento, competem ao presidente da câmara municipal podendo ser delegáveis em qualquer vereador, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro. -----

2. Salvo o disposto em contrário na lei, as receitas provenientes da aplicação de coimas revertem para o Município da Guarda. -----

3. A violação das normas constantes no presente regulamento constitui contra-ordenação sendo-lhe aplicáveis os regimes contra-ordenacionais previstos no Regulamento Geral do Ruído, no regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho de 2010 e na demais legislação e regulamentação especial que vigorar, e, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro na sua redacção actual e no Decreto-Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto. -----

Capítulo V – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 32.º

Norma transitória para estabelecimentos existentes

Os estabelecimentos cujo mapa de horário de funcionamento não obedeça ao estipulado no presente Regulamento devem substituí-lo no prazo de seis meses contados do início da vigência do presente Regulamento. -----

Artigo 33.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal sobre o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Abril de

1998, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 8 de Abril de 1998. -----

Artigo 34.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.-----

A Câmara deliberou aprovar, por maioria, as alterações introduzidas resultantes do período de apreciação pública e aprovar a versão final do Regulamento, submetendo o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Margarida Fonseca, abstiveram-se. --

1.7 - JOSÉ ANTÓNIO DOS SANTOS - ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO LOTE 66 DO NOVO POLO INDUSTRIAL DA GUARDA – INFORMAÇÃO: -----

Foi presente um requerimento de José António dos Santos, adjudicatário do lote de terreno n.º66, sito na PLIE, no qual se solicita a alienação do mesmo à firma Egvinicer – Distribuição de Bebidas Unipessoal, Lda., dado ter cessado a actividade em nome individual e constituído esta empresa, da qual é o único sócio.

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da Técnica Superior Jurista, Dr.ª Daniela Capelo: -----

Informação n.º11

1. Do pedido -----

O requerente José António dos Santos adquiriu, por intermédio de escritura pública outorgada no dia 09 de Outubro de 2009, ao Município da Guarda o lote n.º 66 do Novo Pólo Industrial da Guarda, por forma a nele poder edificar instalações aptas e adequadas ao desenvolvimento da sua actividade de venda e distribuição de bebidas.-----

Por intermédio do requerimento remetido a esta Autarquia o proprietário do lote solicita agora que seja autorizada a alienação do lote adquirido em nome individual a favor da sociedade Egivinicer – distribuição de bebidas unipessoal, Lda. -----

Por forma a instruir o pedido efectuado, o requerente procedeu à junção de cópia do cartão da empresa emitido pelo Instituto de Registos e Notariado e da certidão de registo comercial. -----

Pelas cópias dos documentos constantes do processo tiram-se as seguintes informações:-----

a) A sociedade Egivinicer encontra-se constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal tendo como único sócio o actual proprietário do lote, José António dos Santos; -----

b) Para além de sócio, o actual proprietário do lote exerce ainda funções de gerente da sociedade; -----

c) A actividade exercida em nome individual pelo proprietário do lote coincide com o objecto social da sociedade Egivinicer – distribuição de bebidas unipessoal, Lda.; -----

d) A sede social da sociedade para a qual se pretende transferir a titularidade do lote coincide com o local onde o actual proprietário do lote exercia a sua actividade a título individual; -----

Importa ainda ter em consideração a declaração efectuada pelo actual proprietário onde refere que cessou a actividade que desenvolvia em nome individual e que a sociedade constituída vai passar a desenvolver a actividade anteriormente desenvolvida, razões que fundamentam o pedido de alteração da titularidade do lote. -----

2. Do enquadramento da pretensão do requerente-----

As condições de alienação e outras formas de acesso ou utilização de lotes de terreno propriedade do Município da Guarda, encontra-se regulada pelo Regulamento 123/2009 publicado no Diário da República n.º 56 de 20 de Março. --
Sobre a transmissão de lotes rege o artigo 23º cujos termos transcrevemos: -----

1.— Não é permitida a transmissão ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico inter-vivos sem que se verifiquem os seguintes pressupostos cumulativos: -

a) Os lotes estejam integralmente pagos e as construções concluídas, dispondo de licença de utilização; e -----

b) A transmissão ou a cedência seja expressamente autorizada por escrito pela Câmara Municipal. -----

2 — Para os lotes alienados por acordo directo, nos termos do artigo 10.º, é proibida a sua transmissão ou a cedência por qualquer negócio jurídico inter-vivos antes de decorridos 5 (cinco) anos sobre a data da respectiva licença de utilização. -----

3 — Exceptuam -se do previsto no número anterior, os lotes atribuídos nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º, os quais não podem ser transmitidos ou cedidos em nenhuma circunstância, sem prévia autorização da Câmara Municipal da Guarda. -----

4 — A requerimento do adquirente poderá a Câmara Municipal da Guarda, por deliberação, autorizar a venda nas situações referidas nos n.º s 2 e 3, recebendo nestes casos, o valor total dos apoios e incentivos atribuídos, actualizados à taxa de inflação tendo por ano base, o da atribuição. -----

5 — No caso de incumprimento do previsto no n.º 2 pode ainda a Câmara Municipal deliberar que deverá o titular do lote pagar ao Município da Guarda uma compensação no valor de 25 % sobre o preço da venda do lote pela autarquia. -----

6 — Os actos de transmissão ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico inter-vivos sem autorização escrita da Câmara Municipal determinarão a reversão dos mesmos para o Município da Guarda, nos termos previstos no artigo 21.º-----

7 — Para os efeitos do disposto no presente artigo são equiparadas, ainda que faseadas, as transmissões de partes sociais, quotas ou acções em qualquer tipo de sociedade, superiores a 75 % do capital social bem como a cedência por comodato, arrendamento, trespasse, cessão de exploração ou qualquer outro título semelhante, de lotes ou instalações. -----

8 — A autorização prevista no n.º 1 do presente artigo é dispensada no caso de venda judicial, cabendo, neste caso, direito de preferência ao Município da Guarda. -----

9 — A Câmara Municipal, por deliberação, poderá renunciar ao direito de reversão, previsto nos números anteriores, no caso de execução por empréstimos contraídos para a construção dos imóveis, sempre que tal se mostre necessário para viabilizar a constituição, pelos adquirentes, de hipoteca para garantir tais empréstimos.-----

10 — Havendo transmissão por qualquer adquirente, a favor de um terceiro, obriga -se aquele a dar conhecimento do presente Regulamento ao terceiro, sendo condição de eficácia da transmissão que a aplicação de todas as disposições deste Regulamento se transmita também e que o mesmo as aceite. -----

O presente lote foi objecto de acordo directo, conforme o mesmo se encontra previsto no artigo 10º do referido Regulamento. Consequentemente, aplica-se o previsto nos n.º s 2 e seguintes do artigo 23º.-----

No nº 2 encontra-se previsto um ónus de inalienabilidade que determina que os lotes alienados, por acordo directo, não podem ser transmitidos ou cedidos antes de decorridos 5 (cinco) anos sobre a data da respectiva licença de utilização. -----

No caso em análise, existe efectivamente uma alteração da titularidade do lote 66. -
No entanto, considerando o já exposto no ponto 1 da presente informação parece poder afirmar-se que a alteração pretendida surge na sequência da alteração da forma de exercício da actividade profissional do requerente, mantendo-se todos os elementos que integraram a proposta de alienação do lote, como a actividade a desenvolver que constitui agora o objecto social, a sede social anterior e a da sociedade, nomeadamente. -----

Consequentemente, parece poder aplicar-se a “excepção” prevista no n.º 4 que determina a possibilidade de a Câmara Municipal, por deliberação, poder autorizar a venda mediante a devolução do valor total dos apoios e incentivos atribuídos actualizados à taxa de inflação. -----

O actual proprietário do lote não beneficiou dos apoios e incentivos previstos no artigo 16º do Regulamento já identificado, tendo antes beneficiado de uma redução do preço de aquisição por metro quadrado, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 15º, que apesar de não constar na lista dos apoios a conceder, não deixa de configurar um estímulo e um apoio ao investimento.-----

Caso a alteração da titularidade pretendida não tivesse as especificidades já identificadas, dúvidas não existiriam quanto à necessidade de o actual proprietário proceder à devolução da diferença existente entre o preço estabelecido no Regulamento e o preço efectivamente pago pela aquisição do lote. -----

No entanto e considerando todas as especificidades já expostas, parece poder admitir-se a possibilidade de não ser devolvido o apoio concedido, por se entender que se mantêm os pressupostos da sua atribuição. -----

3. Conclusão-----

O requerente solicita a esta Autarquia que seja autorizada a alienação do lote adquirido em nome individual a favor da sociedade Egivinicer – distribuição de

bebidas unipessoal, Lda. da qual é o sócio e gerente único e através da qual vai exercer a actividade anteriormente exercida em nome individual.-----

Sobre a transmissão da titularidade dos lotes rege o artigo 23º do Regulamento 123/2009 publicado no Diário da República n.º 56 de 20 de Março que prevê diversas restrições à transmissão dos lotes. -----

Verificados os elementos remetidos pelo requerente constata-se que a alteração pretendida surge na sequência da alteração da forma de exercício da actividade profissional do requerente, mantendo-se todos os elementos que integraram a proposta de alienação do lote, como a actividade a desenvolver que constitui agora o objecto social, a sede social anterior e a sede da sociedade actual, nomeadamente. Consequentemente parece remeter para deliberação da Câmara Municipal da Guarda colocando-se à consideração a possibilidade de a alteração não determinar a devolução do apoio concedido, por se entender que se mantêm os pressupostos da sua atribuição.”-----

A Câmara deliberou autorizar o pedido. -----

1.8 - ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELOS TRINTA - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Associação Juntos Pelos Trinta, no qual se solicita licença especial de ruído bem como isenção de taxas, para a realização do baile de Carnaval, que pretende levar a efeito na noite de 7 de Março, no Bairro do Chão do Freixo, na freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.9 - CULTURGUARDA, E.M. - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Culturguarda, E.M., no qual se solicita a devida autorização para a realização de um desfile a levar a efeito no dia 7 de Março, no âmbito do espectáculo “Julgamento e Morte do Galo do Entrudo 2011”. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.10 - UNIÃO SOCIAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE ARRIFANA - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da União Social Desportiva e Recreativa de Arrifana, no qual se solicita licença especial de ruído bem como isenção de taxas, para a realização de um baile, que pretende levar a efeito na noite de 26 de Fevereiro, no âmbito das comemorações do 26º aniversário daquela associação.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.11 - C.C.S.R. BAIRRO DA LUZ - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVÍVIO DO BAIRRO DA LUZ - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TERRENO:-----

Foi presente um ofício do Centro Cultural Social e Recreativo do Bairro da Luz, no qual se solicita a cedência de uma parcela terreno, para a construção do “Centro de Convívio do Bairro da Luz”, a levar a efeito no âmbito da candidatura efectuada ao Programa Estratégico de Regeneração Urbana da Cidade da Guarda, em parceria com a Câmara Municipal e identificada na planta em anexo. -----

A Câmara deliberou ceder o terreno, pelo prazo de 50 anos e um dia, com a assinatura do contrato de comodato.-----

1.12 - CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO NO VALOR DE 1.360.000€ - ACTA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente a acta da reunião de análise das propostas para a contracção de um empréstimo a curto prazo no valor de 1.360.000€, elaborado pelo Júri do concurso, que é do seguinte teor: -----

“Acta da reunião de análise das propostas para contracção de um empréstimo a curto prazo no valor de 1.360.000€ -----

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, na sequência da deliberação do Executivo Camarário para a contracção de um empréstimo de um milhão trezentos e sessenta mil euros, de três de Janeiro do presente ano, reuniu o júri da abertura e análise do empréstimo, constituído pelo presidente do júri, José Alberto Sales Afonso, e pelas vogais efectivas Elisabete da Ascensão Pinheiro dos Santos e Carmina Fernandes Marques.-----

Àquela hora, o presidente do júri declarou aberta a sessão de análise das propostas. O júri começou por informar que foram enviados ofícios à Caixa Geral de Depósitos, S.A. e ao Banco Comercial Português, S.A. no âmbito da reunião de 20 de Janeiro de 2011, para cumprimento dos requisitos solicitados pelo Município, tendo as duas Instituições Bancárias sido informadas e tendo tido conhecimento de que “...o empréstimo de curto prazo se destina a fazer face a dificuldades de tesouraria e não a pagamentos consignados”, ou específicos de despesas/investimento. -----

Verifica-se que a Caixa Geral de Depósitos, S.A. oficiou o Município e manteve a condição apresentada no ponto 10 da sua proposta. -----

As condições apresentadas pelas instituições de crédito ao nível da taxa de juro são as seguintes: -----

- Caixa Geral de Depósitos, S.A.: o empréstimo vencerá juros a uma taxa nominal variável, indexada à Euribor (base a 360 dias) a 3 meses, média aritmética simples das cotações do indexante no mês anterior ao período de contagem de juros, (DL 171/2007 de 08/05 e DL 240/06, de 22/12), acrescida do “spread” de 4,375%;

- Banco Comercial Português, S.A.: euribor 90 dias + spread 4%. -----

Ao nível de comissões e encargos as condições apresentadas são as seguintes: -----

- Caixa Geral de Depósitos, S.A.: comissão de acompanhamento de €40,00 ao ano;

- Banco Comercial Português, S.A.: sem comissões. -----

No tocante aos restantes requisitos, as propostas são similares.-----

Assim sendo e dado que a Caixa Geral de Depósitos, S.A. mantém os requisitos apresentados na proposta, o júri considera que a proposta do Banco Comercial Português, S.A. é a que oferece uma taxa de juro mais baixa, e condição de o empréstimo fazer face a pagamentos de tesouraria e não a pagamentos consignados de despesas/investimentos. -----

Propõe-se ao Executivo Camarário a intenção de adjudicação do empréstimo ao Banco Comercial Português, S.A., solicitando contrato de empréstimo e dar-se conhecimento à Caixa Geral de Depósitos, S.A. -----

Não havendo mais nada a tratar, o acto foi encerrado às dez horas e trinta minutos, tendo-se lavrado a presente acta que está escrita em duas páginas numeradas e que vão ser devidamente assinadas.”-----

A instruir o processo encontra-se a seguinte informação técnica: -----

INFORMAÇÃO

Assunto: “Empréstimo a Curto Prazo para o ano de 2011 até 1.360.000,00€”-----

A minuta do contrato que foi enviada a este Município, em 23-02-2011 não cumpre as condições da proposta apresentada pelo Banco Comercial Português, S.A. em

20-01-2011, nem a proposta do Município da Guarda enviada às instituições de crédito, nomeadamente ao BCP através do n/ ofício n.º 33 datado de 04-01-2011. -- Na análise das propostas não foi considerada pelo júri a alínea i) do ponto “Outras Condições” da proposta do BCP, uma vez que, a Câmara Municipal deliberou decidir contratualizar este empréstimo com o fim de “antecipar a entrada de receita, no âmbito do recurso a um empréstimo de curto prazo” nos termos da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, para fazer face a pagamentos de tesouraria não tendo deliberado que o empréstimo teria por fim a sua consignação a determinadas despesas/investimentos específicos. -----

Neste sentido, o Município da Guarda através do ofício n.º 576 datado de 28-01-2011 solicitou que fosse expurgada a condição prevista na alínea i) do ponto “Outras Condições: Regularização do Crédito vencido na Polisguarda” da proposta. Posteriormente, pelo n/ ofício n.º 970 datado de 15-02-2011 manifestou-se “que existia intenção adjudicar o referido empréstimo ao Banco Comercial Português, S.A., de acordo com o conteúdo da acta que se anexa”, e no mesmo ofício foi ainda referido que “o empréstimo curto prazo face à lei destina-se a pagamentos de tesouraria, não podendo assim contemplar qualquer cláusula que o condicione a fazer face a pagamentos específicos de despesas/investimentos”. -----

Tendo-se então solicitado ao BCP o contrato de “Empréstimo a Curto Prazo para o ano de 2011 até 1.360.000,00€, até impreterivelmente ao dia 22 de Fevereiro de 2011, a fim de ser aprovado em reunião da Câmara Municipal da Guarda a 1 de Março de 2011”. -----

Nos termos da legislação em vigor as propostas devem obedecer às condições estabelecidas para todos os interessados neste procedimento, tendo expressamente a nossa proposta aprovada em reunião de câmara de 15-12-2010 referido que “A proposta a apresentar deverá respeitar as características anteriormente definidas

pelo Município, referidas e solicitadas, não havendo lugar a variantes, sob pena de não aceitação da proposta dos concorrentes”. -----

Ora, consta no processo o e-mail datado de 23-02-2011 com o seguinte teor “Todavia chamo a atenção para o facto de o Banco não abdicar da condição indicada na proposta apresentada quanto à regularização das responsabilidades em mora da Polisguarda”, bem como a minuta do contrato. -----

Atento ao acima exposto, cumpre-nos informar em sede de análise da minuta do BCP: -----

Ponto 1 -----

Onde se lê “CONTRATO DE FINANCIAMENTO” deve ler-se “MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO”.-----

Ponto 2 – “CONSIDERANDO 1.”-----

Onde se lê “Que a Assembleia Municipal de Guarda, na sessão extraordinária de .././...” deve ler-se constar “Que a Assembleia Municipal de Guarda, na sessão ordinária de 28/02/2011”.-----

Ponto 3 – “2. FORMA”-----

No 2º parágrafo onde se lê “O Empréstimo é utilizado integralmente e de uma só vez, com data valor de 23-02-2011” deve ler-se “O Empréstimo é utilizado, com data valor de 01/03/2011 e no dia seguinte ao do ofício do Município da Guarda em que se solicita a utilização do empréstimo, por crédito na conta D.O. com o N.º 207299681”.-----

Ponto 4 – “3. PRAZO, REEMBOLSO DE CAPITAL E PAGAMENTO DE JUROS”-----

No 1º parágrafo onde se lê “desde 23-02-2011, vencendo-se a última prestação deste Contrato com data valor de 31-12-2011”deve ler-se “desde 01-03-2011, vencendo-se a última prestação deste Contrato com data valor de 31-12-2011”.-----

No 3º parágrafo onde se lê “amortizações extraordinárias de capital e/ou alterações de taxa de juros e/ou do indexante e/ou da margem ou spread” deve ler-se “amortizações extraordinárias de capital”. -----

Ponto 5. – “5. ALTERAÇÕES” -----

Devem ser retirados os pontos 15.1 a 15.4, inclusive. -----

Ponto 6. – “8. FORMA DE REEMBOLSO DO CAPITAL, PAGAMENTO DE JUROS E OUTROS MONTANTES DEVIDOS” -----

No 1º parágrafo onde se lê “O capital mutuado, os juros, as comissões, encargos e outras despesas que se mostrem devidos” deve ler-se “O capital mutuado e os juros que se mostrem devidos”. -----

O 2º parágrafo “No caso da referida conta não apresentar saldo suficiente nas datas de vencimento das prestações de reembolso do capital ou de pagamento de juros convencionadas, o Banco poderá debitar qualquer outra conta de que o MUNICÍPIO seja titular” é de retirar. -----

Ponto 7 – “12. DESPESAS DE EXPEDIENTE”-----

Este ponto deve ser retirado. -----

Ponto 8 – “16. ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO, RESOLUÇÃO E CROSS DEFAULT”-----

No ponto 2. as alíneas a), b) e c) devem ser retiradas. -----

O ponto 3. deve também ser retirado. -----

Ponto 9. “17. COMUNICAÇÕES À CENTRAL RISCO BANCO PORTUGAL” --

O 2º e o 3º parágrafo devem ser retirados. -----

Ponto 10 – “ANEXO I” -----

Onde se lê “Data : 23 de Fevereiro de 2011” deve ler-se “Data : 01 de Março de 2011”. -----

Na utilização do capital mutuado onde se lê “23-02-2011” deve ler-se “01-03-2011”. -----

Tendo em conta que o acima referido é susceptível de prejudicar a comparabilidade das propostas apresentadas, além de constituir um conjunto de condições não previstas na proposta feita pelo Município aos convidados e uma vez que a minuta ou projecto de contrato apresentado pelo BCP não se conforma com as peças do concurso nem com a proposta por eles apresentada, sugere-se o seguinte: -----

1. Sejam comunicadas ao BCP as alterações à minuta do contrato de financiamento acima expostas; -----
2. Seja ainda comunicado aquela instituição de crédito o carácter de celeridade que o processo carece;-----
3. Nos seja enviado o documento contratual de acordo com a proposta do Município de contracção do empréstimo de curto prazo datada de 15-12-2010 e aprovada na reunião da C.M.G. de 03-01-2011, nos termos acima referidos.-----

Conclusão: -----

1. O superior despacho datado de 15-02-2011 “Adjudique-se e envie-se à próxima reunião de Câmara para ratificação” terá como pressuposto que o BCP apresente um clausulado contratual de acordo com os documentos da sua proposta e com a proposta do Município que fundamentaram a análise efectuada pelo júri e o posterior despacho. -----
2. A minuta do contrato apresentada pelo BCP não respeita as condições e pressupostos de adjudicação.-----
3. Assim, propõe-se que seja oficiada aquela instituição de crédito para conformar o conteúdo do contrato com o adjudicado, nos termos acima sugeridos.” -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho, concordar com a informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.-----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - PELOURO DO DESPORTO - FÉRIAS ACTIVAS - PÁSCOA 2011 –

APROVAÇÃO:-----

Foi presente para apreciação e aprovação o projecto, “Férias Activas da Páscoa/2011”, elaborado pelo Gabinete de Desporto da Câmara Municipal, cujo orçamento se cifra no montante total de 2.750,00 Euros (dois mil setecentos e cinquenta euros).-----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa.-----

2.2 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL REGIONAL DE GUARDA - PASSEIO TODO-O-TERRENO TURÍSTICO - PEDIDO DE APOIO: -----

Foi presente um ofício da Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Estabelecimento Prisional Regional da Guarda, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com o passeio todo-o-terreno turístico, que pretende levar a feito no dia 2 de Abril, como forma de proporcionar aos seus associados e familiares, momentos de bem-estar biofísico e sócio cultural. -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 600,00€ (seiscentos euros). -----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

3.1 - AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - PROJECTO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO:-----

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe, agora acompanhado do projecto de decisão de adjudicação, no qual se propõe ao abrigo do n.º1 do art.º 73 do C.C.P. a adjudicação do fornecimento à firma Toiguarda – Comércio e Distribuição de Veículos, Lda., pelo valor de 53.199,00€ (cinquenta e três mil cento e noventa e nove euros), acrescido de IVA no valor de 12.235,77€ (doze mil duzentos e trinta e cinco euros e setenta e sete cêntimos).-----

A Câmara deliberou concordar com o proposto e adjudicar o fornecimento à empresa Toiguarda – Comércio e Distribuição de Veículos, Lda., pelo montante total de 65.434,77€ (sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro euros e setenta e sete cêntimos).-----

3.2 - RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DA CIDADE DA GUARDA - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO FINAL – ADJUDICAÇÃO:-----

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe agora acompanhado do relatório final elaborado pelo Júri do Procedimento do Concurso, no qual se propõe a adjudicação do mesmo à firma RRI – Recolha Resíduos Industriais, S.A., por apresentar a proposta mais vantajosa.-----

A Câmara deliberou concordar com o relatório do Júri do Concurso e adjudicar definitivamente a prestação do serviço à firma RRI – Recolha Resíduos Industriais, S.A., pela quantia mensal de 30.500,00€ (trinta mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

3.3- APETRECHAMENTO DAS ESCOLAS DO 1º CICLO COM QUADROS INTERACTIVOS REDES DE ÁREA LOCAL E SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO FINAL:-----

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe agora acompanhado do relatório final elaborado pelo Júri do Procedimento do Concurso, no qual se propõe o seguinte: -----

- A não adjudicação do Lote I – Quadros Interactivos com base na alínea b) do n.º1 do artigo 79º do C.C.P.-----

- A adjudicação do Lote II – Redes de Área Local, ao concorrente S.A.S. – Soluções e Análise de Sistemas, Lda., por ter ficado em 1º lugar, pela quantia de 20.725,00€, a que acresce IVA no montante de 4.766,75€, o que totaliza o valor de

25.491,75€ (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um euros e setenta e cinco cêntimos).-----

- A adjudicação do Lote III – Sistema de Videovigilância ao concorrente “RedeRia – Innovation, S.A., pela quantia de 9.881,48€, a que acresce o IVA de 2.272,74€, o que totaliza o valor de 12.154,22€ (doze mil cento e cinquenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos).-----

A Câmara deliberou concordar com o relatório do Júri do Concurso e adjudicar definitivamente os lotes II e III, nos termos propostos.-----

04 INSALUBRIDADE

4.1 - MARIA JOSÉ CARDOSO DA FONSECA PIRES MARQUES - EDIFÍCIO EM RUÍNA - TRAVESSA DO OUTEIRO - BENESPERA - GUARDA - RUÍNA EMINENTE - PARECER DO DPU:-----

Foi presente o processo respeitante ao prédio que se encontra em estado de ruína eminente, sito na Travessa do Outeiro, na Benespera e pertença de Maria José Cardoso da Fonseca Pires Marques - cabeça de casal da herança de Maria José Gonçalves Cardoso.-----

A instruir o processo encontra-se um parecer do DPU que é do seguinte teor: -----

PARECER

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. É presente um processo relativo a um edifício em ruína iminente, sem que até à presente data os proprietários tenham procedido de acordo com notificações efectuadas, no sentido de serem dadas repostas às condições de segurança e saúde pública e arranjo estético do referido edifício.-----

2. Constam do processo dois autos de vistoria, tendo o último datado de 2010.06.11, com a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas, tendo sido notificado o proprietário, conforme despacho de 2010.07.02.-----

3. Em primeira análise importa referir que o presente processo tem início em 2008.07.08, através de informação do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), e para o qual se destaca a dificuldade de gestão deste tipo de procedimento administrativo, devendo ser optimizado o mesmo no sentido da eficaz eliminação do perigo existente. -----

4. Na sequência do atrás referido, e tendo presente já a realização de vistoria e notificações aos proprietários, são elencados de seguida os procedimentos necessários ao correcto desenvolvimento do processo e respectiva execução de obras de demolição e consolidação. -----

4.1 - Remeter novamente o processo ao Departamento Obras Municipais (DOM) para inclusão nos trabalhos, de plano de resíduos da construção e demolição e respectivo valor, indicando para o efeito um prazo previsto e máximo, para a execução dos mesmos. -----

4.2 - Remeter o processo à reunião do executivo para que este delibere ordenar a demolição parcial do edifício em risco de ruína eminente e a realização de trabalhos de consolidação, no prazo atrás referido, conforme n.º 3 do art.º 89.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-lei n.º 26/2010 de 30 de Março (RJUE).-----

4.3 - Notificar o requerente para no prazo referido no ponto 3.1 e 3.2, proceder á execução dos trabalhos constantes do auto de vistoria, dado que apesar deste ter referido a venda do imóvel, se verifica que o mesmo ainda está na sua posse por falta de realização de escritura de venda.-----

4.4 - Findo o prazo sem que o requerente, cumpra com a ordem do executivo municipal, deve ser deliberado por esta proceder a execução coerciva das obras, determinando a posse administrativa do edifício, constando da respectiva deliberação as obras a realizar e o custo respectivo, entretanto apurado. -----

4.5 - Notificar o proprietário do acto que determina a posse administrativa do edifício, por intermédio de carta registada com aviso de recepção, devendo constar da mesma a determinação e identificação das obras de demolição e consolidação.--

4.6 - Após a audiência prévia nos termos do CPA, deve o processo ser remetido ao DOM para o ajuste directo da obra. -----

4.7 - Quando estiverem criadas a condições para a efectiva realização da obra, a realização do acto de posse administrativa deve ser realizada pelo serviço de fiscalização municipal, constando desse acto os seguintes elementos: identificação do acto de determinação de posse administrativa; especificação do estado do edifício e de outros elementos que possam encontrar-se no local, que sejam relevantes e que se encontrem enquadrados no acto a praticar; havendo elementos no local que possam por em causa a segurança de pessoas e bens, podem os mesmos, mediante autorização do Exmo. Sr. Presidente ser removidos do local, devendo notificar-se os proprietários do local onde os mesmos foram depositados. -

4.8 - A posse administrativa deverá manter-se pelo período necessário à execução das obras, caducando no prazo fixado para a mesma, nos termos do n.º 7 do art.º 107.º do RJUE. -----

4.9 - O prazo da execução dos trabalhos deve ser o mesmo que foi concedido através de notificação aos proprietários, contando-se esse prazo a partir da data da posse administrativa, conforme n.º 8 do art.º 107.º do RJUE. -----

4.10 - Após execução dos trabalhos, são imputados os custos da intervenção aos proprietários, que no caso de não serem pagas no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente através de processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas, podendo ainda a Câmara

aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, tudo conforme n.º 1 e n.º 2 do art.º 108.º do RJUE.

5. Em conclusão, deve remeter-se o processo ao Departamento administrativo, para dar continuidade ao procedimento, onde conjuntamente com o Departamento de Obras Municipais, no caso de o requerente não efectuar as referidas obras de demolição e consolidação, deve a Câmara Municipal substituir-se ao proprietário através da execução coerciva, posse administrativa e imputar os custos ao proprietário.-----

Em face ao exposto e salvo melhor conhecimento, propõe-se remeter o processo ao Departamento Administrativo, para dar continuidade ao processo, nos termos propostos, e previstos na legislação aplicável, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública e segurança de pessoas.”-----

A Câmara deliberou concordar com o teor da informação técnica e notificar a proprietária para no prazo de 30 dias proceder à execução das obras de demolição e consolidação. -----

4.2 – RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO – VIDA NOVA AOS MATERIAIS – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão dos Serviços Urbanos, do seguinte teor:-----

INFORMAÇÃO

A construção, demolição de edifícios provoca resíduos que urge valorizar. O Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, veio estabelecer o regime jurídico específico, a que fica sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolição de edifícios ou de derrocadas, designados de resíduos de construção e demolição (RCD) bem como a sua prevenção. -----

Neste âmbito é previsto que nas empreitadas e concessão de obras públicas o projecto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios de gestão de RCD's e das demais normas respectivamente aplicáveis, constantes do presente Decreto-Lei e do DL n.º178/2006, de 5 de Setembro. -----

As ilegalidades mais comuns estão relacionadas com descargas ilegais, fruto da falta de cidadania, de educação ambiental e de lucro fácil. -----

O Município da Guarda é servido através de protocolo estabelecido entre a Associação de Municípios da Cova da Beira e o Cento Integrado de Recuperação e Valorização Ambiental pelo CIRVA – Sabugal, para o tratamento destes resíduos.

A gestão dos RCD's é da responsabilidade de todos os intervenientes desde o produto original até ao resíduo produzido. -----

O empreiteiro tem várias obrigações dentro as quais se destacam: reutilizar materiais e incluir reciclados de resíduos de construção na obra assegurando a triagem no local. -----

Em obras particulares não sujeitas a licença ou comunicação prévia, cabe à Entidade responsável pela Gestão dos Resíduos Urbanos, ou seja à Autarquia gerir os resíduos produzidos. -----

Fruto da responsabilidade do Município, resultante do cumprimento da Lei e da defesa do Meio Ambiente, propomos o desenvolvimento de acções de intervenção tendentes a erradicar de toda a área Concelhia os vazadouros ilegais. -----

Esta intervenção desenvolver-se-ia em 3 (três) fases: -----

1ª - Do levantamento já efectuado na periferia da área urbana, proceder de imediato à Recolha, Transporte, Triagem, Tratamento, Valorização e Eliminação dos RCD's, calculados em 1 200 ton. -----

Estima-se o custo desta 1ª fase em 15 000,00 €.-----

2ª - Levantamento dos restantes vazadouros ilegais disseminados na área deste Município, para procedimento idêntico ao descrito na 1ª fase;-----

3ª - Desenvolvimento de acções de sensibilização e informação sobre a correcta gestão dos RCD's."-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta e autorizar a realização da despesa.-----

05 JUNTAS DE FREGUESIA

5.1 - JUNTA DE FREGUESIA DE ALDEIA VIÇOSA - PEDIDO DE VERBA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE COM INSTALAÇÃO DE FLOREIRAS:-----

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe no qual se solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal, no montante de 3.500,00€, para custear as despesas com a construção de um muro de suporte e instalação de floreiras junto às escolas, na freguesia.-----

Sobre o mesmo recaiu uma informação do DOM na qual e após visita ao local informa que as floreiras já se encontram colocadas no local e que a verba solicitada se destina ao pagamento da mão-de-obra.-----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 3.093,33€ (três mil e noventa e três euros e trinta e três cêntimos), com a assinatura do respectivo protocolo.-----

5.2 - JUNTA DE FREGUESIA DE CAVADOUDE - CALCETAMENTO DA RUA DO CEMITÉRIO - RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO:-----

Foi presente de novo o ofício em que a Junta em epígrafe solicita o apoio da Câmara Municipal com materiais (paralelos), para proceder ao calcetamento da rua do cemitério, na freguesia, com vista à rectificação da deliberação, devendo o apoio a prestar ser em materiais de acordo com o valor já cabimentado no montante de 2.714,66€ (dois mil setecentos e catorze euros e sessenta e seis cêntimos).-----

A Câmara deliberou rectificar a deliberação e conceder o apoio em materiais.-----

5.3 - JUNTA DE FREGUESIA DE CAVADOUE - COLOCAÇÃO DE GRADEAMENTO DE PROTECÇÃO - RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO: -----

Foi presente de novo o ofício em que a Junta em epígrafe solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a colocação de gradeamento de protecção em alguns lugares públicos, na freguesia, nomeadamente, na Rua Direita, junto à casa do Sr. Dr. Guilherme e Sr. Cândido Almeida – Rua Sr.^a da Piedade (Cemitério) no muro em construção, para alargamento e no Largo que antecede a Rua do Carvalhinho, junto à casa do Sr. Paulo Fernandes e Sr. Amílcar Coutinho, com vista à rectificação da deliberação, devendo o apoio a prestar ser em materiais de acordo com o valor já cabimentado, no montante de 2.691.19€ (dois mil seiscentos e noventa e um euros e dezanove cêntimos).-----

A Câmara deliberou rectificar a deliberação e conceder o apoio em materiais.----

5.4 - JUNTA DE FREGUESIA DE MARMELEIRO - PEDIDO DE VERBA PARA LIMPEZA DE CAMINHOS: -----

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe no qual se solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal no montante de 1.400,00€ para custear as despesas com a limpeza de caminhos a levar a efeito na freguesia.-----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros), com a assinatura do respectivo protocolo. -----

5.5 - JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE MARGARIDA - PEDIDO DE MATERIAIS PARA ARRANJO DO TELHADO DA SEDE DA JUNTA: -----

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal, com materiais, para proceder à obra de arranjo do telhado do edifício da sede da Junta de Freguesia. -----

Sobre o mesmo recaiu uma informação do DOM, que após deslocação ao local, informa da necessidade de se proceder à substituição da telha (2000) numa área total de 165m², estimando o custo deste material no montante de 1.500,00€. -----

A Câmara deliberou apoiar e conceder os materiais solicitados de acordo com a informação técnica, até ao montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), com a assinatura do respectivo protocolo. -----

5.6 - JUNTA DE FREGUESIA DE TRINTA - PEDIDO DE VERBA PARA COLOCAÇÃO DE PORTAS E JANELAS EM EDIFÍCIO DA JUNTA: -----

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe, no qual se solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal, no montante de 3.500,00€, para colocação de portas e janelas no edifício cedido pela família Tavares à Freguesia de Trinta. -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), com a assinatura do respectivo protocolo. -----

5.7 - JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CORTÊS DO MONDEGO - PEDIDO DE VERBA PARA OBRAS DE MELHORAMENTOS EM ARRUAMENTOS NA FREGUESIA: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Vila Cortês do Mondego, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as obras de arruamentos que pretende levar a efeito na freguesia. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DOM: -----

INFORMAÇÃO

Assunto: Arruamentos – Ruas dentro do cemitério – Travessa de S. Domingos – Travessa da Rua Principal e Rua de acesso às bancadas do Campo de Futebol. -----

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V. Ex.^a que, após deslocação ao local verifiquei a necessidade do arranjo das diversas ruas acima referidas. -----

Assim perante esta situação foi efectuada uma medição no local dos materiais e mão-de-obra a utilizar, obtendo-se uma estimativa relativa ao seu custo no montante de 20.526,68€ (vinte mil quinhentos e vinte e seis euros e sessenta e oito cêntimos), conforme mapa de medições em anexo.” -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 20.526,68€ (vinte mil quinhentos e vinte e seis euros e sessenta e oito cêntimos), com a assinatura do respectivo protocolo. -----

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - BENEFICIAÇÃO DE CAMINHOS AGRÍCOLAS - VALE DE AMEZENDINHA - ALDEIA DO BISPO - RECEPÇÃO PROVISÓRIA:-----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma António Saraiva & Filhos, Lda., por contrato n.º76/09 de 1 de Outubro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - BENEFICIAÇÃO DE CAMINHOS AGRÍCOLAS NAS FREGUESIAS DE VELA - GONÇALO E MAÇAINHAS - RECEPÇÃO PROVISÓRIA:-----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma P.D.M. – Construção Civil, Lda., por contrato n.º75/09 de 1 de Outubro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.3 - ARRUAMENTOS EM GONÇALO - RECEPÇÃO DEFINITIVA: -----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma António José Baraças, por contrato n.º131/00 de 7 de Novembro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VILA GARCIA - OBRA DE RECUPERAÇÃO DA IGREJA PAROQUIAL - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS: -----

Foi presente o processo respeitante à obra de recuperação do edifício da Igreja, que a Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Garcia, pretende levar a efeito naquela freguesia, no qual se solicita a isenção do pagamento de taxas, dado as dificuldades financeiras com que a Fábrica da Igreja se debate.-----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas. -----

08 LOTEAMENTOS

8.1 - MÁRIO MANUEL MARQUES MONTEIRO - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - ALVARÁ 5/96 - QUINTA DOS PADRES - GUARDA - ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - INFORMAÇÃO FINAL: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a firma Imoval – Sociedade Imobiliária, levou a efeito Quinta dos Padres, na Guarda, licenciado com o alvará n.º5/96, agora acompanhado de uma nova planta síntese respeitante à alteração que o senhor Mário Manuel Marques Monteiro, pretende introduzir no lote n.ºB2, naquela urbanização. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte informação técnica do DPU:-----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. É novamente presente um pedido de alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 5/96, pretendendo o requerente e proprietária da fracção “B” do lote n.º B2, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1794/19920522-B, artigo matricial 3199, da Freguesia de Guarda (Sé), a alteração das suas especificações de forma a que este passe a prever, em vez de comércio, a actividade de comércio e serviços. -----

2. Na sequência de anterior informação/parecer técnico, datado de 22.12.2010 e posterior despacho datado de 28.12.2010, foi decidido concordar com o mesmo e notificar todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento para que os mesmos se pronunciem sobre a alteração da Licença de Operação de Loteamento proposta. -----

3. Para esse efeito foram afixados vários editais. Decorrido o período de definido (10 dias) para que todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento se pronunciassem sobre a alteração da Licença de Operação de Loteamento, constata-se que, no referido período não deu entrada na Câmara Municipal qualquer oposição escrita sobre o mesmo. -----

4. Relativamente às taxas (TMU), *por não se verificar qualquer acréscimo da área de construção, não há lugar a pagamento* de Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas (TMU), nos termos do Regulamento Municipal da urbanização e Edificação em vigor, dado ser apenas proposta a alteração de uso prevista para a fracção “B” do lote, por forma a que este passe a prever, em vez de comércio, a actividade de comércio e serviços. -----

5. Considera-se assim estarem reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal delibere a aprovação da presente alteração à Licença de Operação de

Loteamento, procedendo à liquidação das taxas devidas relativas à emissão do aditamento ao alvará.-----

6. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade, deve dar-se conhecimento ao requerente de que, para efeitos de emissão do aditamento, deve proceder ao pagamento das taxas devidas e requerer a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/96, com as necessárias adaptações (por se tratar de um aditamento), instrução do pedido de acordo com o disposto no artigo 2º da Portaria 216-E/2008 de 03/03. -----

Alerta-se no entanto que se encontra a decorrer outro pedido de alteração ao presente loteamento, já em fase de emissão de aditamento ao alvará, pelo que a planta de síntese a apresentar, aquando do pedido de emissão de aditamento ao alvará, deverá contemplar já as referidas alterações.” -----

A Câmara deliberou aprovar a alteração à operação de loteamento nos termos e condições propostos na informação técnica. -----

8.2 - NATÁLIO COSTA LOPES - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - ALVARÁ 12/94 - VALE DAS MIJASSAS - ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - INFORMAÇÃO DO DPU:-----

Foi presente de novo o processo de loteamento que o senhor Natálio Costa Lopes levou a efeito no Vale das Mijassas, S. Miguel da Guarda, licenciado com o alvará n.º12/94, agora acompanhado de uma nova planta síntese respeitante à alteração que se pretende introduzir no lote B1, naquela urbanização. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação técnica do DPU:-----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. É presente um pedido de alteração da Licença de Operação de Loteamento a que corresponde o alvará de loteamento n.º 12/94, pretendendo o requerente e

proprietário das fracções “A” e “B” do Lote B1, efectuar uma alteração às especificações desse mesmo lote, alteração essa que consiste na mudança de uso prevista de 220,00m², de comércio (dois estabelecimentos) para comércio, serviços ou indústria (dois estabelecimentos), sem qualquer aumento de área de construção ou implantação. -----

2. As alterações propostas, por ultrapassarem a margem de variação de 3% prevista no artigo 27º do Dec. Lei 555/99 de 16/12, com a nova redacção que lhe é conferida pelo Dec. Lei 26/2010 de 30/03, adiante designado por RJUE, obriga ao presente procedimento.-----

3. Verificado o cumprimento, para a nova proposta, da Portaria 216-B/2008 de 03/03, que define os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva, informa-se que a pretendida alteração não implica a cedência para espaços verdes de utilização colectiva ou para equipamentos de utilização colectiva. -----

4. Relativamente aos lugares de estacionamento, no que respeita ao estacionamento público, relativamente á alteração de uso para comércio e serviços, não existe agravamento das necessidades de estacionamento, no entanto, para indústria o actualmente previsto não garante o cumprimento da Portaria 216-B/2008 de 03/03, havendo necessidade de criação de 1 novo lugar de estacionamento de pesados. ----

5. Analisados os elementos apresentados verifica-se que o pedido não se encontra correctamente instruído, tendo-se verificado:-----

a. Não apresenta documento comprovativo que confira ao requerente a faculdade de realização da operação urbanística pretendida (autorização da assembleia de condóminos); -----

b. Não é apresentada planta de síntese referente à sobreposição. Constatou-se ainda que a planta de síntese proposta contém dados que não constam da planta de síntese aprovada, não sendo prestado qualquer esclarecimento sobre a sua introdução, apesar de estes respeitarem também aos lotes B2 e B3. Também o número de fogos identificado para o Lote B1 não coincide com o alvará de loteamento aprovado;---

c. Da memória descritiva e justificativa não é feita qualquer referência aos dados identificados nas alíneas a), i) e j) do ponto 2 do artigo 7º da Portaria 232/2008 de 11/03, bem como descrição das condições de acessibilidade para os estabelecimentos. Deverá ser apresentada nova memória descritiva e justificativa devidamente elaborada, de forma precisa e concisa e da qual constem os dados e elementos necessários à correcta apreciação da pretensão, incluindo as soluções a adoptar para o cumprimento da Portaria 216-B/2008 de 03/03 e demais regulamentação normas aplicáveis em vigor. -----

6. Em síntese, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Dec. Lei 555/99 de 16/12 com a nova redacção dada pelo Dec. Lei 26/2010 de 30/03, emite-se parecer desfavorável à pretensão, com base nos pressupostos identificados no ponto 4 da presente informação técnica (incumprimento da Portaria 216-B/2008 de 03/03).” --

A Câmara deliberou indeferir o pedido nos termos e condições propostos na informação técnica. -----

8.3 - OLANO, LOGÍSTICA DE FRIO, LDA. - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO (PLIE) - MUNICÍPIO DA GUARDA - GATA - CASAL DE CINZA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO: -----

Foi presente de novo o processo respeitante ao Novo Polo Industrial (PLIE), que a Câmara da Guarda levou a efeito em Gata, freguesia de Casal de Cinza, agora acompanhado de um requerimento da empresa OlanO, Logística de Frio, Lda., no

qual se solicita a revogação da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 18 de Outubro de 2010, sobre o pedido então formulado de alteração àquela operação de loteamento e que consistiu na junção dos lotes 137 e 141.-----
Sobre o mesmo recaiu uma informação técnica do DPU, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe cumpre-me informar:-----

I - Está presente um pedido, formulado pela Empresa OLANO, Logística do Frio, Lda., na qualidade de proprietária, para que a Câmara Municipal revogue a deliberação tomada em 2010-10-18, deliberação esta na qual, mediante pedido também então formulado pela mesma Empresa, se procedeu à aprovação de uma alteração à operação de loteamento do Novo Pólo Industrial da Guarda (PLIE) que consistiu então na anexação, formando um só lote, dos anteriores lotes n.º 137 e 141 (passou a existir um único lote, com o n.º 141);-----

II - O pedido encontra-se instruído com certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial da Guarda correspondentes aos (anteriores) lotes n.º 137 e n.º 141, das quais resulta que a certidão emitida pela Câmara Municipal em 2011-01-12 não terá sido objecto de registo. -----

III - Apreciado o pedido e tendo-se procurado efectuar o seu enquadramento refere-se: -----

1. Como já referido a alteração aprovada a esta operação de loteamento aconteceu face a pedido expresso da Empresa em causa, a qual é proprietária dos referidos lotes; -----

2. Em termos urbanísticos esta alteração, e que consistiu na junção de lotes contíguos, não se reveste de qualquer significado dado que, e como resulta do regulamento do Plano de Pormenor que enquadra esta operação de loteamento, no

caso de anexações de parcelas contíguas, aplicam-se os parâmetros urbanísticos resultantes da sua junção;-----

3. Nestes termos, o agora pretendido pela Empresa significa apenas o retomar, relativamente às especificações dos lotes em causa, da situação anterior à deliberação já referida;-----

4. Quanto à questão da revogação solicitada, tendo-se presente o disposto nos artigos n.ºs 140, 142º, 143º e 144º do Código do Procedimento Administrativo, tratando-se da revogação de um acto válido e desde que todos os interessados dêem a sua concordância à sua revogação, a Câmara Municipal será órgão competente para proceder à mesma, podendo esta revogação acontecer a todo o tempo, apenas com fundamento na sua inconveniência;-----

5. A mesma deverá obedecer aos mesmos procedimentos e formalidades adoptadas para a prática do acto que se pretende revogar;-----

IV - Nestes termos e em face do exposto não se vê inconveniente em que a Câmara Municipal revogue a deliberação em causa.-----

V - Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade considera-se que deverão ser adoptados os seguintes procedimentos:-----

- Ser emitida certidão comprovativa da prática do acto administrativo em causa, devendo a mesma fazer menção expressa ao acto revogado;-----

- Ser colocada anotação na Planta de Síntese que consta do processo correspondente à alteração que unificou os lotes n.º 137 e n.º 141 (3ª alteração) fazendo menção que a mesma foi objecto de revogação;-----

- Proceder-se, a expensas do Requerente, à publicitação desta deliberação nos exactos termos em que se procedeu à publicitação da sua aprovação (devendo também ser dado conhecimento à Conservatória do Registo Predial);-----

- A Empresa OLANO, Logística do Frio, Lda. deverá também notificada para proceder à entrega na Câmara Municipal do original da Certidão que oportunamente lhe foi entregue, e emitida em 2011-01-12, acompanhada da Planta de Síntese autenticada pela Câmara Municipal;” -----

A Câmara deliberou concordar com o teor da informação técnica e revogar a deliberação tomada na reunião de 18 de Outubro de 2010, nos termos e procedimentos propostos. -----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Vice-Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos pelo senhor Presidente sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 9 a 22 de Fevereiro de 2011. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

PERÍODO DO PÚBLICO

Esteve presente o senhor Daniel, que se identificou como um investigador e um cidadão da Guarda e que está a fazer um estudo sobre o desenvolvimento da cidade. Adianta que está a tirar o mestrado e que está a trabalhar em esquemas que são obrigatórios/académicos para esse fim, sendo que está a fazer essa investigação como investigador e como cidadão da Guarda. Assim vem colocar a questão do Cu da SÉ, que considera um potencial de turismo. Está também a desenvolver um

estudo sobre os 100 anos da cidade – estudos estes que servem para a tese de mestrado, mas como cidadão da Guarda, custa-lhe que o Cu da Sé, não seja apresentado, já que faz parte da identidade da Guarda. Uma vês que está a fazer essa investigação lança o repto para que a Câmara reflectisse sobre essa questão uma vez que aparentemente lhe foi negado. Não pretende pedir qualquer apoio, no entanto gostava de o ver à venda no Posto de Turismo. Sendo uma oportunidade de a Câmara poder ganhar dinheiro questiona o porquê de não se aceitar. -----

O senhor Vice-Presidente respondeu ao exponente dizendo que como criador tinha o direito de criar os instrumentos ou de divulgar o que entender em termos de obra de arte, no entanto a Câmara tem o direito de decidir se aquilo é algum objecto institucional que marque a imagem de uma Câmara ou não e a Câmara Municipal entende que não é a imagem que possa utilizar como promoção institucional. -----

Interveio a senhora Vereadora Elsa Fernandes para dizer que não foi recusado nenhum espaço para o seu trabalho, tendo havida peças do exponente que foram expostas na já fechada Loja Coisas D’Aqui. Não discute o gosto pela peça em si, no entanto lembra que no Posto de Turismo não há representação de artesãos, adiantando que o artesanato que ali se encontra é o remanescente de um armazém que foi adquirindo ao longo dos anos, nomeadamente, aquando do projecto que ainda se chamava “Loja do Concelho”. Portanto neste momento não há à consignação artesanato no Posto de Turismo da Guarda. Reconhece o valor histórico que está intrínseco na peça, no entanto reitera a posição do senhor Vice-Presidente quando diz que este não deve ser o objecto institucional representativo da Câmara Municipal. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para dizer que a Câmara manifestamente faz um esforço grande no apoio aos artistas locais e o Daniel tem sido apoiado e

tem que se fazer justiça. Já teve oportunidade de ver algumas peças do Daniel e excluindo este caso concreto, esse esforço tem que ser reconhecido. -----

O senhor Vice-Presidente adiantou ainda que o Daniel tem feito alguns trabalhos para a Câmara, nomeadamente “O Galo”, no entanto este é um caso concreto e ele sabe a posição oficial da Câmara, pelo que não tem mais nada a dizer sobre este assunto. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exectoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Director de Departamento Administrativo que a subscrevi. -----